

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

HELENA KLEINE OLIVEIRA

MARX E O DIREITO  
*Um estudo dos textos da Gazeta Renana*

FLORIANÓPOLIS  
DEZEMBRO DE 2011

Helena Kleine Oliveira

Marx e o Direito  
*Um estudo dos textos da Gazeta Renana*

Trabalho de Conclusão apresentado ao  
Curso de Graduação em Direito da  
Universidade Federal de Santa Catarina  
como requisito à obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender

Florianópolis  
Dezembro de 2011

## AGRADECIMENTOS

Sempre tive a idéia de que uma monografia representaria todo o trabalho de uma graduação agora, porém, enquanto escrevo meus agradecimentos, não posso concordar com tal pensamento- isso porque seria impossível falar aqui de tudo e todos aqueles que me marcaram nos últimos cinco anos. Faço, assim, um esforço de memória já certa, porém, que muitos, ainda que não mencionados, são inesquecíveis.

Cronologicamente, quero agradecer O Tempo não Pára por ter passado na minha sala quando eu era caloura, o grupo Até o Fim por ter mudado o meu rumo –ou por ter me colocado nesse caminho que já era o meu, o que é a mesma coisa dita em palavras diferentes-, a chapa Sem Mais Delongas pelos sonhos e alegria, o Até Sempre, por ter superado o medo e por ter feito e dito aquilo que deveria (com a devida aprovação de 40% do curso nas urnas), e o CAXIF, representado pela Gestão Primavera nos Dentes.

Quero agradecer o Programa de Educação Tutorial e todos os petianos do PET-Direito da UFSC com quem convivi- símbolos de Academia e compromisso. Agradeço o Moisés pela idéia de monografia. Agradeço as Professoras Vera e Jeanine- minhas tutoras e exemplo de magistério. Agradeço o Professor Airton pela orientação e paciência.

Agradeço aqueles que me acompanharam nas alegrias e tristezas desse último semestre- os amigos que partilharam a minha angústia pessoal: Caume, Clarissa, Letícia, Junia, Marcel, Mark, Sofia, Fábio, Marco, Anne, Maria Luíza, Barbara, Ada, Victor e todos os que me abraçaram nesse último mês. Agradeço a Domitila e a Glenda pelo jantar em novembro. Agradeço o Rafael por ter partilhado a dor. Agradeço o Fernando por não termos esquecido o nosso companheirismo.

Lembro sempre – e agradeço- os meus pais, Osvaldo e Lia, minha irmã, Jana, e meu padrasto, Paulo.

## RESUMO

O presente trabalho analisa o entendimento que Marx, nos textos da Gazeta Renana, possui do Direito. Para tanto, é feita uma análise da VI Dieta Renana e das duas principais leis que tal órgão tratou: a Lei da Censura e a Lei sobre o Furto de Lenha. Percorre-se o conceito de Estado presente nestes textos e sua relação com o interesse privado- para tanto, são estudados três conceitos-chave: liberdade, filosofia e imprensa. Assim que, após o estudo dos já mencionados conceitos, chega-se no conceito de Lei e Direito, para que sejam analisadas questões como a Lei da Censura e a Lei de Imprensa, o papel do juiz, da pena e do direito consuetudinário.

“Vejo na proibição da *Gazeta Renana* um avanço da consciência política, e isto é o que move a minha demissão. [...] Eu já estava farto de tanta hipocrisia, de tanta tolice, de tanto autoritarismo brutal, de tanto ajoelhar-se, adaptar-se e curvar-se, de tanto ter que cuidar da escolha de palavras. *É como se o governo me houvesse devolvido a liberdade*” (Karl Marx)

## SUMÁRIO

<b>1 Introdução</b> -----	10
1.1 A gazeta Renana-----	11
1.2 A formação de Marx até 1843-----	12
<b>2 A VI Dieta Renana e o Estado</b> -----	15
2.1 A VI Dieta Renana-----	16
2.1.1 Sociedade de estamento-----	16
2.1.2 Temas discutidos-----	18
2.2 A Questão do Estado e do Governo-----	19
2.2.1 Representação-----	21
2.2.2 Interesse privado-----	23
<b>3 O Jornalista e a Liberdade</b> -----	26
3.1 O Jornalista e o Filósofo-----	27
3.2 A Questão da Liberdade-----	28
3.2.1 A Liberdade de Imprensa-----	30
3.2.2 A Imprensa está na história-----	34
<b>4 A Lei e o Direito</b> -----	36
4.1 A Lei da Censura e a Lei de Imprensa-----	39
4.2 O juiz é Diferente do Censor-----	41
4.3 A Função da Pena-----	42
4.4 O Direito Consuetudinário-----	47
4.5 Forma e conteúdo-----	50
<b>5 Considerações Finais</b> -----	51

## NOTA PRÉVIA

Busco nesta nota explicar certas questões que não poderiam ser explicitadas em outra parte do trabalho- é que se trata de esclarecer os motivos que me levaram a fazê-lo tal como se encontra. Assim trato aqui brevemente de três questões:a)Por que fazer uma monografia sobre os textos da Gazeta Renana; b)os limites de um tal trabalho e c)explicar por que optei por utilizar, em determinados momentos, a poesia.

Escolher o tema foi também um processo de auto-convencimento- falar de um trabalho tão esquecido de Marx não parece uma tarefa atrativa em um primeiro momento, afinal os próprios comentadores do “jovem Marx” muitas vezes começam o seu trabalho com os textos pós-1843, *ie*, depois do nosso objeto. Mas foi após efetivamente ler os artigos da Gazeta que me convenci: não só era possível -em alguns momentos- (pre)sentir aquilo que viria a ser o Marx d’O Capital como havia ali uma verdadeira reflexão sobre o Direito. Pareceu-me, portanto, um material próprio para uma monografia- não era efetivamente inédito, pois, já fora alvo de dissertações<sup>1</sup>, mas era preciso fazer, agora, uma reflexão mais detalhada sobre o que havia na Gazeta Renana especificamente sobre o Direito.

Como já disse, ainda que existam muitos estudos sobre o “jovem Marx”, não é um número grande dentre eles que estuda a Gazeta Renana e é um número ainda menor aqueles que ultrapassam a contextualização histórica para efetivamente refletir sobre o que é dito no texto e sobre o Direito em especial. Por isso, não hesitei em citar a fonte primária ao longo da monografia- até mesmo em notas de rodapés, para que, na ausência de comentadores, o leitor tenha certeza do que realmente disse Marx, evitando assim eventuais desvios e deslizes de interpretação de minha parte.

O correto teria sido remeter-me ao texto original – e essa era a intenção original- mas o tempo e o fôlego não me permitiram ir tão longe. Assim, me apoiei

---

<sup>1</sup> Ver em especial Celso Eidt, “O Estado Racional -Lineamentos do Pensamento Político De Karl Marx nos Artigos da Gazeta Renana (1842 - 1843)”

nas traduções feitas por Celso Eidt<sup>2</sup>, que foram trazidas ao público como anexo da sua dissertação “O Estado Racional -Lineamentos do Pensamento Político De Karl Marx nos Artigos da Gazeta Renana (1842 - 1843)”.

Por fim, gostaria de explicar as quatro poesias que escolhi para a monografia. Para a introdução escolhi um poema de João Cabral de Melo Neto que integra seu livro “Uma faca só lâmina”, o poeta fala do homem que escreve e que sofre e explica que somente a faca permitirá a esse homem tirar das palavras a agudeza e a eletricidade. Considerando que na introdução explico brevemente a trajetória de Marx - dos neo-hegelianos, Gazeta Renana, seu contato com as tensões político-sociais da época, até sua demissão que o colocará no caminho do socialismo(e da revolução proletária) e da crítica da economia política-, o poema me pareceu oportuno.

Em seguida, me utilizei de dois poetas malditos: Gregório de Matos e Hilda Hilst. O fato de Marx ter sido igual número de vezes maldito e proscrito já seria razão suficiente, mas existem outras razões. Para iniciar o capítulo “A VI Dieta Renana e o Estado” Gregório de Matos veio a calhar, isso porque as denúncias endereçadas aos baianos do século XVII – em especial àqueles que prestam juramento frente ao Estado -também pode servir aos alemães do século XIX.

Para falar do capítulo “O jornalista e a liberdade” escolhi a desertora do Largo São Francisco, Hilda Hilst. Isso porque ela nos fala do amor e da verdade e, conforme explico nesse capítulo, para Marx só era possível defender a liberdade (de imprensa ou qualquer outro tipo) se ali houvesse amor<sup>3</sup> - e essa era também a defesa do direito de pensar e expressar a verdade.

Para o capítulo seguinte, “A lei o direito”, não encontrei nenhum poeta ou poesia que tenham me parecido apropriados e o mesmo aconteceu com a conclusão. No subtítulo “o direito consuetudinário”, porém, quis lembrar “Morte e Vida Severina” de João Cabral de Melo Neto por razões que, creio, parecerão óbvias

---

<sup>2</sup> Segundo diz Celso Eidt, a tradução dos artigos foi feita a partir dos originais alemães, publicados nas Obras Completas de Marx e Engels, pela DIETZ VERLAG BERLIN, 1964. A tradução foi cotejada com a edição espanhola e italiana dos mesmos, respectivamente: Carlos Marx, Federico Engels, Obras Fundamentales 1: Marx, Escritos de Juventud. México, Fondo de Cultura Económica, 1987. E, Karl Marx, Friedrich Engels. Opere I: Karl Marx 1835-1843. Roma : Riuniti, 1980

<sup>3</sup> “Também a liberdade de imprensa é uma beleza [...] que devemos ter amado para que possamos defendê-la. Quando amo verdadeiramente, sinto a existência do que amo como uma necessidade, sem o que minha essência não pode ter o seu ser preenchido, satisfeito e completo. Aqueles defensores da liberdade de imprensa parecem existir com o seu ser completo, sem que a liberdade de imprensa existe.” (Marx, 1998, p.188)



ao leitor. Por fim, lembro que não propositadamente os autores escolhidos têm uma relação forte com o mundo jurídico, não me parece, tampouco, que isso tenha acontecido por acaso.

Reitero mais uma vez os meus agradecimentos e assumo a culpa pelos eventuais erros e excessos.

## 1 INTRODUÇÃO

*Quando aquele que os sofre  
Trabalha com palavras,  
são úteis o relógio, a bala e,  
mais, a faca.*

*Os homens que em geral lidam  
nessa oficina  
têm no almoxarifado  
só palavras extintas:*

*umas que se asfixiam  
por debaixo do pó,  
outras despercebidas  
em meio a grandes nós;*

*palavras que perderam  
no uso todo o metal  
e a areia que detém  
a atenção que lê mal*

*Pois somente essa faca  
dará a tal operário  
olhos mais frescos para  
o seu vocabulário*

*e somente essa faca  
e o exemplo de seu dente  
lhe ensinará a obter  
de um material doente*

*o que em todas as facas  
é a melhor qualidade:  
a agudeza feroz,  
certa eletricidade,*

*mais a violência limpa  
que elas têm, tão exatas,  
o gosto do deserto,  
o estilo das facas*

*(Serventia das idéias fixas- João  
Cabral de Melo Neto)*

## 1.1 A Gazeta Renana

A Gazeta Renana foi um jornal fundado na Alemanha, em primeiro de janeiro de 1842, mais especificamente na cidade de Colônia. O presente espaço busca fazer uma breve introdução do leitor nas contradições e movimentos que fundaram o periódico e que com ele se enfrentaram. Sobre o assunto, diz Michael Löwy:

"As conseqüências econômico-sociais da revolução industrial tornam-se cada vez mais sensíveis na Europa durante o período 1830-1848: crescimento das cidades, desenvolvimento da indústria e do comércio, concentração e aumento numérico do proletariado, pauperização e proletarização do artesanato, etc." (Löwy, p.51)

Havia, também, tensão entre a burguesia ascendente e a antiga organização política da Alemanha, de tal forma que

"A imprensa se converteu em autêntico veículo da manifestação do conflito de interesses da época. A burguesia já não aceitava o quadro vigente e buscava participação no poder político." (Eidt, p.10)

Merece destaque, também, a sede do Jornal, *ie*, a já mencionada cidade de Colônia- desenvolvida economicamente e centro de debates políticos da região Renânia. Em 1842, a cidade contava com 70.000 habitantes (Eidt, p.10).

A Gazeta, porém, não era feita apenas da burguesia liberal – que, de fato, eram seus acionistas- a alma do jornal pode ser traduzida pelos jovens-hegelianos<sup>4</sup>, que, segundo Eidt, provinham de classes mais humildes.

Como dito, Colônia era sede de grandes embates políticos, seu governo buscava, na aparência, tolerar os movimentos críticos enquanto, por outro lado, era implacável com as críticas às instituições do Estado e do governo.

" [...] a força da burguesia favoreceu o radicalismo político da esquerda hegeliana, que, após ter apostado na transformação do Estado Prussiano em Estado racional, com o apoio do governo, discordou da

---

<sup>4</sup> "A Gazeta Renana se caracterizava efetivamente pela aliança entre os jovens- hegelianos e a burguesia liberal frente ao Estado Prussiano. Havia uma afinidade ideológica que permitia unificar a luta do movimento intelectual dos jovens-hegelianos com o movimento político e econômico, encabeçado pela burguesia liberal: "os desejos da burguesia manifestam-se no nível ideológico em duas frentes: liberdade de imprensa e estado constitucional que assegurasse as liberdades políticas e de comércio. Os jovens-hegelianos, a partir da identificação liberdade/razão, lançavam suas críticas pela separação entre religião e estado, como única forma de liberar o estado da irracionalidade. Estas são as alavancas da luta ideológica: liberdade de imprensa, constituição precisa e separação entre religião e estado. E tudo isso em nome de um mesmo deus: a liberdade" (BERMUDO, 1975, 45)." (Eidt, p.12)

prática de Frederico Guilherme IV e entrou em oposição com o Estado cristão que ele procurava instituir [...].” (Eidt, p.14)

Com críticas cada vez mais fortes, o jornal cresceu – o que de certa forma garantiu o apoio e tolerância de seus acionistas. Ao mesmo tempo, o jornal passou cada vez mais a ser alvo de censuras. Em 17 de novembro de seu ano de fundação, 1842, o ministro do interior abre processo contra Marx, então seu redator, por causa do artigo “Sobre o Furto de Lenha”. No primeiro semestre de 1843 – mesmo com Marx tendo pedido demissão - a Gazeta foi proibida.

\*\*\*\*\*

Celso Eidt entende que os trabalhos ali desenvolvidos por Marx devem ser entendidos como um todo, cuja relação com seus trabalhos posteriores não é direta e exigirá uma drástica mudança no pensamento do jovem alemão. Porém,

“Marx interpretou os trabalhos publicados na Gazeta Renana como seu primeiro passo no sentido do socialismo. Foi precisamente para tentar resolver este grande problema que Marx aceitou- obrigado, mas não certamente contrariado- demitir-se do jornal e voltar ao seu gabinete de estudo.” (Lukács, p.141)

Para Nascimento, será com o contato de Marx com as vertentes socialistas e comunistas do movimento operário entre os anos de 1840-1848, *ie*, também enquanto colaborador da Gazeta, que irá germinar a idéia-chave de auto-emancipação do proletariado pela revolução comunista no pensamento de Marx.

As referidas sementes não serão alvo de análise do presente trabalho, afinal, como já explicado, extrapolariam os limites da presente monografia. Importante, porém, a título de introdução, explicar ao leitor a importância desses trabalhos e pensamentos de juventude.

## 1.2 A Formação de Marx até 1843

Para Celso Eidt, os textos da Gazeta Renana são efetivamente a tradução daquilo que chamamos de período juvenil de Marx<sup>5</sup> “período que Marx partilha com os neo-hegelianos da filosofia da ação, ou do idealismo ativo. A obra

---

<sup>5</sup> “As concepções teórico-políticas do Marx da Gazeta Renana revelam que, apesar das várias diferenças em relação aos jovens hegelianos e, em particular, com o grupo de Berlim, elas mantêm um conjunto de afinidades e preocupações teóricas típicas do movimento jovem hegeliano. A própria escolha da temática da Tese Doutoral, segundo Chasin, indica tal afiliação.” (Eidt,p27)

juvenil não revela raízes do pensamento político-filosófico posterior de Marx” (Eidt, p.25). Em sentido semelhante, entende Nascimento:

"Até os artigos dos Anais franco-alemães predominava o esquema neo-hegeliano da superioridade da atividade teórica sobre a atividade prática na transformação da realidade. Desse ponto de vista, a reforma da consciência deveria preceder toda a transformação da sociedade" (Nascimento, p.11)

Segundo Eidt, eram dois os temas principais dos jovens hegelianos: a liberdade e o ateísmo. Mas já em sua Tese Doutoral, no ano de 1841,

"[...]é possível observar que Marx manifesta certas peculiaridades que o diferenciam dos jovens-hegelianos, e que se revelam precisamente no tratamento da relação entre filosofia e mundo. Marx entendia a filosofia crítica e a ação prática como duas formas de oposição à realidade estabelecida. Porém, em certos momentos, a filosofia, ao se opor ao mundo, não se esforçava tanto por entendê-lo, mas sim, acima de tudo, por atuar praticamente sobre o mesmo." (Eidt, p.28)

Markus Gyorgy divide o jovem Marx em três momentos: os escritos antes de 1843, o Manuscrito de Kreuznach e o pós-1844 (A Sagrada Família e a Ideologia Alemã).

"Se bem que se trate de um período de apenas alguns anos, esses escritos diferem muito sensivelmente uns dos outros, tanto em seu princípio quanto em seu conteúdo e, procedendo sumariamente, podemos dividi-los em três grupos." (Markus, p.74)

Esse primeiro momento seria justamente o ponto de partida de Marx<sup>6</sup>.

Sem dúvida que o contexto histórico dos anos de 1842 e 1843 na Alemanha terão peso na constituição desse primeiro pensamento:

"Na formação de Marx, o processo de superação do hegelianismo e do próprio Feuerbach, com a conseqüente fundação da dialética materialista, coincidiu com a passagem das posições democrático-revolucionárias a um socialismo consciente. As duas tendências formam uma unidade necessária, mas o processo global se desenvolveu, certamente de modo não casual, no período da história alemã em que, depois da subida ao trono da Prússia de Frederico Guilherme IV e da virada em sentido reacionário-romântico da política interna prussiana, desenvolveu-se na Alemanha um fermento político e ideológico generalizado, ou seja, a preparação da revolução democrático-burguesa de 1848" (Lukács, p.122)

Segundo Eidt, Marx em 1842 já havia abandonado a perspectiva acadêmica, afinal cada vez mais os hegelianos eram excluídos das universidades alemãs, e a participação política se tornou um interesse- a “pura especulação filosófica” não era mais a única preocupação-, um novo fronte.

"Do ponto de vista ideológico, esta luta foi travada fundamentalmente contra o romantismo que despertou e floresceu com a ascensão de Frederico Guilherme IV, simbolizado pela nomeação do velho Schelling para assumir a cátedra berlinense que fora de Hegel, bem como pela indicação para importantes cargos estatais de representantes da escola histórica do direito." (Lukács, p.138/139)

Nesse sentido, completa Gyorgy Markus:

"A essência do seu programa social, portanto, consiste na transformação radical do Estado em sentido democrático-jacobino. Mas durante a sua atividade jornalística, no contato imediato com a realidade social, começam a se lhe tornar claras tanto a maior complexidade das relações entre política e economia, quanto o domínio dos fenômenos econômicos sobre os políticos." (Markus, p.23)

Buscaremos, nos próximos capítulos, sistematizar essas construções de Marx com ênfase no Direito.

---

<sup>6</sup> "Os escritos que datam de antes de 1843 refletem o ponto de partida da evolução de Marx: a filosofia idealista, jovem-hegeliana, e sua perspectiva sócio-política plebéia e democrática (tese de doutorado, artigos em Anekdoten e Reinische Zeitung)" (Markus, p.74)

## 2 A VI DIETA RENANA E O ESTADO

*No que toca aos juramentos  
de mim para mim me admiro,  
por ver a facilidade  
com que os vão dar a juízo,*

*Ou porque ganham dinheiro,  
por vingança, ou pelo amigo,  
e sempre juram conformes  
sem discreparem do artigo.*

*Dizem que falam verdade,  
Mas eu, pelo que imagino,  
Nenhum creio que a conhece,  
Nem sabe seus aforismos.*

*Até nos confessionários  
se justificam mentindo  
com pretextos enganosos  
e com rodeios fingidos.*

*Também aqueles a quem  
dão cargos, e dão ofícios,  
suponho que juram falso,  
por conseqüências que hei visto.*

*Prometem guardar direito,  
Mas nenhum segue este fio,  
E por seus rodeios tortos  
São confusos labirintos.*

*Honras, vidas e fazendas  
vejo perder de contínuo,  
por terem como em viveiro  
estes falsários metidos.  
(Gregório de Matos)*

## 2.1 A VI Dieta Renana

Marx, que publicou pela primeira vez suas reflexões sobre a VI Dieta Renana no ano de 1842, definiu a sua época como aquela dos espectros e das inquisições- aqui, a filosofia que desconfia dos espectros é vista como audaciosa e rebelar-se contra as inquisições é visto como um paradoxo.

“Um país no qual, como a velha Atenas, se trata os bajuladores, os parasitas, os lisonjeadores como exceção da razão popular, como *loucos populares*, é o país da independência e da autonomia. Um povo que, como todos os povos da melhor época, reivindica aos *bobos* o direito de pensar e expressar a verdade só pode ser um povo com independência e abnegação. Uma assembleia de estamentos, na qual a oposição assegura que a liberdade de vontade pertence à essência do homem, ao menos não é a assembleia por estamentos da livre vontade.” (Marx, 1998, p.188)

Assim, além dos próprios debates feitos da VI Dieta Renana, vale destacar dois pontos. O primeiro diz respeito à sua organização, que era por estamentos (campo, cidade e príncipes)- que poderemos analisar melhor no próximo ponto e quando falarmos da questão do interesse privado no Estado’.

Também analisado a seguir, o segundo ponto fala do próprio acesso ao conteúdo dos debates da Dieta, que era tão desconexo e infiel que Marx chegou a classificar como uma “mistificação”.

Unindo a análises dessas duas questões, não é difícil perceber que o nosso autor vê na Dieta um momento negativo da organização estatal concreta:

“Toda a nossa exposição tem demonstrado como a dieta degradou o poder executivo, as autoridades administrativas, a existência do acusado, a ideia de estado, o próprio crime e a pena a instrumento material do interesse privado.” (Marx, 1998, p.283)

### 2.1.1 Sociedade de Estamento

A diante, veremos como a liberdade é um tema central nesses textos de Marx, assim, a organização da Dieta por estamentos é criticada porque possui uma concepção medieval de liberdade.

“Primeiramente, o artigo de Marx condena a divisão social por estamentos e depois os privilégios que os mesmos usufruem. Um



mundo organizado com base nos privilégios de estamento não é o “verdadeiro” mundo humano, ou o “reino natural do espírito”, mas é muito mais o mundo animal.” (Eidt, p.39)

Para o jovem autor, o povo não é algo orgânico e bruto<sup>7</sup>, não pode, portanto, ser abstratamente incorporado pelo Estado na forma de estamentos – “A representação estamental é arbitrária porque estabelece distinções entre o povo, as quais não conferem com sua verdadeira natureza.” (Eidt, p.128)

Na VI Dieta, não é o indivíduo, mas o estamento que polemiza, isto é, quando um príncipe defende sua posição, mais do que defender *seus* interesses, defende os interesses e a perpetuação de *seu* estamento – uma concepção propriamente medieval<sup>8</sup>. Assim sendo, a Dieta não é capaz de falar em nome da *Província*

“A província acredita que a dieta estará em suas mãos apenas quando a publicação dos debates não mais ficar abandonada ao arbítrio da sabedoria da dieta, mas quando se tornar uma necessidade legal. [...] Os privilégios das dietas não são direitos da província. Muito antes os direitos da província cessam precisamente ali onde se tornam privilégios das dietas. Assim, os estamentos da Idade Média tinham absorvido em si todos os direitos do país e os empregavam como privilégios contra o país.” (Marx, 1998, p.195)

Mais do que possuir direitos diferentes dos da Província, os direitos da primeira são diretamente contrários aos direitos da província. Dada essa situação, a Dieta é a própria oposição à Província em sentido legal<sup>9</sup> e, misticamente, aparece como se fosse a expressão de seus direitos.

A Província teria o direito, “mediante condições prescritas”, de fazer a Dieta, para logo em seguida ter de esquecer que ela é obra terrena Assim, a publicação – ou não- das discussões da Dieta é um privilégio da mesma<sup>10</sup>, seria de arbítrio desses *deuses* que fazem sempre o que querem.

“[...] a publicação íntegra e diária das discussões da dieta seria um direito da dieta, por ser um direito do país, mas muito mais o país deve considerar os privilégios das dietas como seus únicos direitos.” (Marx, 1998, p.197)

---

<sup>7</sup> “Mas o estado não é uma totalidade constituída de partes; é sim um organismo vivo constituído de membros. São os diferentes membros sociais que põem em movimento a mais alta atividade humana que é a atividade do estado. O espírito do estado, o estado como uma totalidade, constantemente resolve as diferenças existentes na vida social na qual está inserido. As verdadeiras diferenças que Marx aponta na vida do estado, enquanto representação política popular, são buscadas não na “idéia” de estado, mas sim na realidade do estado prussiano” (Eidt, p.128)

<sup>8</sup> “Nosso orador, ao contrario, continua a tratar a dieta como uma espécie de clube [...]” (Marx, 1998, p.198)

<sup>9</sup> Não é momento ainda de explicarmos o que é em Marx a Província em sentido universal, ou o significado de legalidade. No entanto, o uso desses conceitos é imperativo- esperamos que, ao final do texto, tais afirmações se tornem mais claras.

<sup>10</sup> “Também a publicação das discussões é um privilegio da dieta, que tem o direito, se achar adequado, de dar à sua sapiência o eco multiplicado da imprensa. O orador só conhece a província das dietas, e não as dietas da província.” (Marx, 1998, p.196)

Embora a Província não tenha consciência da condição terrena da Dieta, esta última tem consciência de seu estado e sabe que seus privilégios diminuem na medida em que os direitos da Província aumentam.

“Precisamente porque a liberdade de discussão é desejável em nossa assembléia, conclui o orador- e que liberdades não seriam desejáveis quando se trata de nós?- precisamente por isso a liberdade de discussão não é desejável na província. Porque é desejável que nós falemos despreocupadamente, é ainda mais desejável manter a província na prisão do segredo. Nossas palavras não estão destinadas à província.” (Marx, 1998, p.197)

Logo, ao publicar o texto integral de seus debates, seria extinto um privilégio e afirmado um direito da Província<sup>11</sup>.

Mais do que publicar *parte* de seus debates, a Dieta publica aquilo que deseja aparentar ser e

“Uma aplicação das discussões da dieta, que seja deixada ao arbítrio da vontade das dietas, é pior ainda que publicação alguma, pois se a dieta me mostra, não o que ela é, mas o que a mim quer parecer, a tomarei por aquilo que quer parecer. **É mal que uma aparência tenha existência legal.**” (Marx, 1998, p.198)

A Dieta pergunta-se: “[...] será que deveríamos permitir a alteração de nossa cômoda, patriarcal e nobre posição pelo juízo da província, que talvez atribua à nossa palavra um valor inferior?”p.198 Veremos, agora, os principais temas discutidos na VI Dieta, alvos da referida auto-censura.

### 2.1.2 Temas Discutidos

Trataremos nessa monografia dos dois debates de VI Dieta analisados por Marx, o primeiro diz respeito à Lei da Liberdade de Imprensa e o segundo a Lei sobre o Furto de Lenha.

Marx sabe que a VI Dieta não é um todo homogêneo que, por exemplo, quando se fala da liberdade de imprensa existem divergências- mas essas divergências não ultrapassam um certo *limite*:

“Conforme os *tipos normais* e correntes, os *defensores da liberdade de imprensa* da VI Dieta Renana não se diferenciam dos seus *adversário* pelo seu conteúdo, mas pelos seus alvos. Uns lutam contra as restrições ao

---

<sup>11</sup> “É preciso reconhecer a delicadeza pela qual o orador tem sentido que a dieta, pela publicação integral de seus debates, converteria um dos seus privilégios em direito da província.” (Marx, 1998, p.197)

*estamento especial* da imprensa, e os outros as defendem. Uns querem o privilégio só do lado do governo; outros querem dividi-lo entre mais indivíduos. Uns querem a censura inteira, outros só meia; uns querem três oitavas de liberdade de imprensa, outros, nenhuma. Deus me proteja dos amigos!” (Marx, 1998, p.224)

Quanto à segunda Lei, Marx desenvolverá nesse ponto reflexões importantes sobre a função do Estado, da Lei e da pena. Chama-se atenção especial para suas reflexões sobre o direito consuetudinário, ponto que será analisado com cuidado no capítulo “A Lei e o Direito”.

## 2.2 A Questão do Estado e do Governo

Marx vê os interesses particulares da religião, da propriedade e da burocracia e enxerga o Estado Prussiano em oposição àquilo que um Estado verdadeiramente é.

“São artigos carregados de argumentos críticos endereçados à forma híbrida do estado alemão e às suas instituições. A crítica densa e bem articulada aponta para a necessidade da instauração de um moderno estado racional. O estado é visto como habilitado para resolver as grandes dificuldades humanas” (Eidt, p.108)

É que a comunidade não recebe sua força de indivíduos isolados e iluminados, pelo contrário, a grandeza humana recebe seu poder e força da comunidade.

Segundo Marx, a censura mata o espírito do Estado, isto porque “o povo deve considerar os escritos livres como ilegais, se acostuma a considerar a ilegalidade como livre, ilegal a liberdade, e a legalidade como não-liberdade.” p.215 Assim temos que a liberdade é o espírito do Estado.

Em sua polêmica com a Gazeta de Colônia, Marx fala de um Estado que é<sup>12</sup>- em oposição àquilo que seria o *verdadeiro* Estado. O verdadeiro Estado é a comunidade de homens éticos com o objetivo de efetivar a liberdade. Em oposição<sup>13</sup>, o Estado dado

---

<sup>12</sup> “Naquele período, a luta de Marx é, pois, contra o atrasado estado alemão, no qual convivem tendências filosóficas, convicções religiosas e interesses privados. Assim, a explicitação do complexo categorial do estado, o conceito de estado, passa pela crítica das concepções que procuram fundar o mesmo na religião, sobre os interesses dos proprietários privados e, ainda, sobre os interesses particulares da burocracia governamental.” (Eidt, p.108)

<sup>13</sup> “O artigo de fundo, ao contrário, não concebe o Estado como uma associação de homens livres, que se educam reciprocamente, mas como um trolpel de adultos destinados a ser educados de cima, e a passar de uma sala de aula ‘estreita’ a uma sala de aula mais ‘ampla’.” (Marx, 1998, p.236)

“[...]deve garantir para que este ‘esclarecimento’ seja impossível, porque a investigação científica nunca pôde dirigir-se à força compreensiva da grande massa, isto é, não pôde tornar-se a si mesma clara e popular. Deve manter uma atitude modesta e guardar silencio, ainda que se veja atacada em todos os periódicos da monarquia por investigadores que nada tem a ver com a ciência.” (Marx, 1998, p.234)

Quando se depara com o Estado que existe, o Estado da VI Dieta Renana, Marx vê sua íntima relação com o cristianismo- que por se crer divino, se crê invencível em *sua verdade*<sup>14</sup> – diferente dos resultados da ciência:

“Na luta contra a verdade, o erro será reconhecido automaticamente, sem necessidade de ser reprimido por uma força externa. Mas o estado [aquele da VI Dieta Renana, hko] deve facilitar a verdade na sua luta, tirando aos defensores do ‘erro’ não a liberdade interna, o que não pode tomar-lhes, mas ao menos a possibilidade de tal liberdade, a possibilidade de existirem.” (Marx, 1998, p.234)

O debate, aqui, é sobre a laicidade do Estado:

“Tão logo um Estado admite em si confissões diversas com direitos iguais, não mais pode ser um Estado religioso sem prejudicar as confissões religiosas particulares, não mais pode ser uma igreja que condena, como herético, todo sequaz de uma outra confissão [...]”(Marx, 1998, p.242)

Marx lembra dos huguenotes franceses<sup>15</sup> que não apelavam à religião, mas aos direitos humanos- afinal, a filosofia interpreta os direitos da humanidade e exige que o Estado seja o Estado da natureza humana.

“Esta separação da religião de seus dogmas e das suas instituições equivale à afirmação de que no Estado deve reinar o espírito universal da lei, prescindindo da lei determinada e das instituições positivas do direito!” (Marx, 1998, p.242)

A autonomia do conceito de Estado frente à religião é completa, pois o Estado é construído a partir da razão humana da liberdade. Assim, o fator de justiça do Estado é a sua própria natureza, não a natureza do cristianismo, mas a natureza da sociedade humana. Interessante observar aqui a íntima relação com que Marx vê a *sociedade humana* e o *Estado*(que não é necessariamente o Estado dado). Nesse sentido, explica Celso Eidt:

---

<sup>14</sup> “O cristianismo está seguro da sua vitória, mas, conforme Hermes, não está seguro para desprezar a ajuda da polícia.”p.235. Assim também interpreta Celso Eidt: “O conflito entre a verdade da religião e a verdade da ciência, ou seja, entre fé e razão, não apenas mostra uma contradição de princípios, mas, igualmente, que a religião, embora pareça segura de sua vitória sobre a ciência, jamais pode abrir mão da força para manter sua autoridade. Recurso que entra em choque com a verdade, pois quem luta pela verdade descobre o erro espontaneamente, sem necessidade de repressões exteriores. Aqui, Marx atribui ao Estado a tarefa de facilitar a luta pela verdade.” (Eidt, p.62)

<sup>15</sup> “[...] que o código prussiano surgiu propriamente da escola filosófica de ‘esse lobo’ e que o código francês de Napoleao não nasceu do Velho Testamento, mas da escolar de idéias de Voltaire, Rousseau, Condorcet, Mirabeu, Montesquieu e da Revolução Francesa.” (Marx, 1998, p.244)

“O estado funda-se na razão e age filosoficamente; a ação da livre razão, ou o filosofar, são qualificados aqui por Marx para reinar no mundo humano, ou seja, para fundar o estado. Já a igreja funda-se na religião e a característica de sua ação é o comportamento dogmático. Um estado cristão não é um verdadeiro Estado, mas sim uma igreja” (Eidt, p.113)

Segundo Marx, o Estado deriva da idéia do *todo*:

Considera o Estado como um grande organismo no qual a liberdade jurídica, ética e política devem alcançar a própria realização, e no qual o cidadão singular, obedecendo às leis do Estado, obedece somente às leis naturais da sua própria razão, da razão humana. *Sapienti Sat.*” (Marx, 1998, p.244)

Assim, o direito – ao contrário do delito- seria imortal, devendo sempre ser garantido pelo Estado<sup>16</sup>. Assim, quando fala da Lei sobre o Furto da Lenha (que, como veremos, converte o “delinqüente” em servo do dono do bosque) diz que o Estado compromete a imortalidade do direito frente ao direito privado- no lugar de demonstrá-la através da pena.

“Por certo, o estado garantirá vosso interesse privado enquanto possa ser garantido por meio de leis e de normas preventivas racionais. Mas o estado não pode conceder à vossa pretensão privada contra o delinqüente nenhum outro direito do que o das exigências privadas, a proteção da jurisdição civil.” (Marx, 1998, p.281)

Assim como vê o Estado dado, Marx também vê a miséria do governo existente, sempre elogiado por aquela imprensa que “não necessita” da censura<sup>17</sup>:

“O governo só escuta *sua própria voz*, ele sabe que escuta sua própria voz, e se fixa na ilusão de escutar a voz do povo, exigindo igualmente do povo que este se fixe na ilusão. O povo, por sua vez, perde-se em parte numa superstição política e, em parte, na descrença política; assim, separado completamente da vida do Estado, torna-se *plebe privada*.” (Marx, 1998, p.214)

## 2.2.1 Representação

Deve ser observada a preocupação de Marx com a representação ou, mais que isso, com a mentira da representação.

“Uma representação subtraída à consciência de seus comitentes não é mais representação. O que não sei, não me afeta. É a contradição absurda em que a função do Estado, que, preferencialmente deveria representar a *auto-*

<sup>16</sup> “O Estado pode e deve dizer: garanto o direito contra toda a casualidade. Para mim somente o direito é imortal e com isso demonstro a caducidade do delito, precisamente com o fato de que o suprimo.” (Marx, 1998, p.281)

<sup>17</sup> “[...] a imprensa mente o tempo todo, e inclusive é obrigada a renegar a consciência da mentira e afastar a vergonha de si.” (Marx, 1998, p.215)

*atividade* das províncias singulares, seja, por fim, *subtraída* da sua cooperação *formal*, do seu conhecimento; é a contradição absurda pela qual minha auto-atividade, subtraída ao meu conhecimento, seja atribuída a outro.” (Marx, 1998, p.198)

Nessa distorção, os representantes equivocadamente vêem o espírito da província como expressão de desejos pessoais – quando em *realidade* se tratam de exigências pessoais. Isso se dá, pois o representante, enquanto representante de estamento, vê seus privilégios individuais e direitos pessoais como gerais, quando eles dizem respeito exclusivo ao espírito de seu estamento. Assim, a dieta não suporta a luz do dia<sup>18</sup>:

“Se a província inteira confiou seus direitos a indivíduos singulares, se entende por si que estes aceitem condescendentemente a confiança da província, mas seria verdadeira loucura exigir que retribuíssem na mesma moeda e assim confiadamente entregassem a si mesmo, suas obras, suas personalidade ao juízo da província, que primeiro lhes deu prova de confiança.” (Marx, 1998, p.199)

Os representantes estamentais reproduziam o postulado da Dieta enquanto “elevada sabedoria” e reivindicavam, assim, sua independência e sabedoria medievais. A liberdade parlamentar, no entanto, e os princípios básicos da política ainda estariam por ser assimilados.

“O desenvolvimento da liberdade parlamentar no velho sentido Frances, a autonomia contra a opinião pública, a estagnação do espírito de estamento, desenvolve-se sobretudo pelo isolamento, mas deve-se alertar exatamente contra esse desenvolvimento a tempo. Uma assembleia verdadeiramente política só prospera sob a grande égide do espírito público[...]” (Marx, 1998, p.200)

Na busca da garantia de seus privilégios, os representantes sacrificavam a liberdade universal humana e, em oposição à racionalidade humana, defendiam uma santidade sobrehumana<sup>19</sup>. A razão política da província surge apenas nas épocas de eleições e a província, que nomeia constitucionalmente os estamentos, abandona seus entendimentos próprios, envolvida na mística da representação.

Vemos assim, que na realidade dada, o povo é duplamente representado, no governo e na Dieta, e duplamente envolto em uma “santidade”.

“Ao mistério do governo deve juntar-se o novo mistério da representação? Também no governo o povo é representado. A nova representação do povo

---

<sup>18</sup> “Na verdade, poderíamos dizer que, se a opinião pública é prejudicial à nossa harmonia pode ser prejudicial à opinião pública.” (Marx, 1998, p.199)

<sup>19</sup> “À racionalidade humana ele contrapõe uma santidade sobrehumana, ao santuário real das ideias o arbítrio e a incredulidade dos pontos de vistas mesquinhos.” (Marx, 1998, p.201)

por estamentos estaria absolutamente privada de sentido, se seu caráter específico consistir que não atua pela província mas por si mesma; ou então, que a província não é aqui representada mas que a representação representa a si mesma. Uma representação subtraída à consciência de seus comitentes não é mais representação. O que não sei, não me afeta.” (Marx, 1998, p.197/198)

## 2.2.2 Interesse Privado

Quando trata do interesse privado, o jovem Marx não possui aquela concepção idílica muitas vezes a ele atribuída. Marx sabe que o homem busca seus interesses e não vê no homem um redentor que se sacrifica- o problema, porém, é que, ao contrário da lógica burguesa<sup>20</sup>, buscar seu interesse não significa opor-se ao interesse do outro:

“Fica evidente que Marx entende o homem como um ser que busca aquilo que interessa à sua existência, mas, para o homem, buscar seus interesses não significa opor-se ao outro, lutar contra o outro, ou seja, a natureza do homem não é egoísta. Não o homem em geral, mas o burguês em particular, é a figura egoísta, que se situa no centro do universo e vê tudo o mais girando a seu redor, ou seja, apenas olha o mundo a partir de seus interesses particulares” (Eidt, p.44/45)

Quando analisa a Lei sobre o Furto de Lenha, Marx reflete porque o pequeno proprietário de bosques exige o mesmo que o grande- porque ambos se identificam enquanto proprietários. Esses dois, tanto quanto o contraventor, são cidadãos, e deveriam assim se identificar. Mas no Estado dado, as coisas passam de maneira diversa:

“Têm falado, pois, a *cidade*, o *campo* e os *príncipes*.[...] Não se busca proteger o proprietário do bosque e o contraventor, mas se procurou levar ao mesmo nível o amparo ao grande e ao pequeno proprietário.” (Marx, 1998,p.265)

Assim, o Estado tem um direito contra o acusado, pois a ele se opõe enquanto lugar da liberdade e do todo.

O estado tem um direito contra o acusado porque se opõe a este indivíduo enquanto estado. Imediatamente segue a obrigação para ele de comportar-se como estado e à maneira do estado em face do delinqüente. O estado não dispõe apenas dos meios para agir de modo adequando à sua razão,

---

<sup>20</sup> “O pensamento daqueles que expressam a lógica da propriedade privada é absolutamente desumano; isto se deve ao próprio fato de suprimirem o “lugar do homem”- o homem como meta ou fim de todos os interesses - em benefício de valores materiais. Um objeto material, situado no mundo exterior, sempre pode ser danificado ou inclusive pode perder-se. O interesse privado vê no outro não aquilo que ele é, mas aquilo que pode ser para seus fins interesseiros e suas preocupações de ordem prático-utilitarista.” (Eidt, p.46)

universalidade e dignidade, como também dos meios para garantir o direito à vida e à propriedade do cidadão incriminado; tem o dever incondicional de possuir e empregar esses meios.” (Marx, 1998, p.266)

Na realidade concreta, porém, prevalece a situação econômica do proprietário de bosques, e o Estado contraria o direito e a razão para se rebaixar aos “meios da propriedade privada.”

Frente aos interesses privados, o Estado moderno deveria “exclamar” o lema: “teus caminhos não são meus caminhos e teus pensamentos não são os meus pensamentos”. No entanto, por tanto se rebaixar, o Estado não age mais conforme sua maneira, mas conforme a maneira da propriedade privada- suas formas e meios, portanto, ficam restritos ao limites próprios da propriedade privada.

“disso segue vice-versa, abstraindo a degradação completa do estado, que contra o acusado são postos em movimentos os meios mais contrários à razão e ao direito, porque o excessivo respeito pelo interesse da restrita propriedade privada resulta, necessariamente, numa enorme ausência de respeito pelo interesse do acusado.” (Marx, 1998, p.267)

Há, ainda no debate sobre a Lei do Furto de Lenha, a questão dos limites da atuação – na justiça do Estado – do funcionário privado. É que o funcionário florestal, responsável por deter o “criminoso” e também por determinar o valor da lenha, é empregado do proprietário do bosque e, mais que isso, não goza de estabilidade vitalícia<sup>21</sup>.

“Como se a única dúvida e perigo não consistisse no fato de que aqui, ao invés de empregados públicos, agem empregados privados! Como se o emprego vitalício não fosse dirigido diretamente contra a dúbia figura da pessoa privada! Rien n’est plus terrible que logique das l’absurdité, isto é, nada é mais temível do que a lógica do egoísmo.” (Marx, 1998, p.270)

Esta é a lógica que faz a autoridade estatal dependente do proprietário e faz do proprietário privado uma autoridade estatal.

Outro dispositivo da mesma lei permite que aquele que comete o furto seja obrigado a sanar obrigações do proprietário frente ao Estado<sup>22</sup>. Ironicamente, pergunta Marx: obrigar o Estado – na pessoa do prefeito- a fiscalizar a realização da tarefa que deveria ser efetuada pelo proprietário não lesaria os outros membros livres da comuna?

---

<sup>21</sup> “Essa vontade quer que o estado lhe entregue o réu com discricção.” (Marx, 1998, p.270)

<sup>22</sup> “A propósito do parágrafo 20 a comissão havia proposto: ‘na província do Reno se deve conceder ao proprietário legal o direito de encaminhar os reclusos à autoridade local para executarem trabalhos forçados de tal modo que as suas jornadas sejam contadas em dedução daquilo que o proprietário é obrigado a fornecer para a manutenção das estradas comunais’” (Marx, 1998, p.271)



Marx afirma que as conclusões exigidas pelo ponto de vista do direito são eliminadas pela invocação de “conseqüências danosas”

“O interesse sabe muito bem, recorrendo à perspectiva das suas conseqüências danosas, pelos seus efeitos no mundo externo, denegrir o direito; e sabe, além disso como encobrir de candura a injustiça por meio de bons motivos, ou seja, retornando a intimidade de seu mundo ideal. O direito tem conseqüências más no meio de homens maus no mundo exterior. A injustiça encontra bons motivos no coração do homem honesto que a decreta; mas ambos, os bons motivos e as más conseqüências, têm em comum a particularidade de não considerar a coisa em relação a si mesma, de não tratar o direito como um objeto independente, mas de projetar o direito para o mundo exterior ou para a própria cabeça, de tal modo que podem manobrar pelas costas do direito.” (Marx, 1998, p.273)

Assim, para o interesse privado, da possibilidade nasce a necessidade<sup>23</sup>.

Na VI Dieta, o interesse – na colisão entre o interesse de proteção florestal e os princípios do direito (sancionados na própria legislação)- vence o direito e toda lei se torna uma exceção à lei e todo preceito excepcional é admitido. A Dieta cumpre plenamente *sua* missão:

“Em toda parte onde o legislador **esqueceu** [grifo nosso, hko] que se trata de uma exceção da lei e não de uma lei, na qual faz valer o ponto de vista jurídico, ali intervém logo a nossa dieta para corrigir e completar com tato, seguro, fazendo o interesse privado ditar leis ao direito, lá onde o direito ditava leis ao interesse privado.” (Marx, 1998, p.285)

É que o interesse não possui memória, pois só pensa em si mesmo.

---

<sup>23</sup> “Temos a mais completa prova de que se pode monopolizar um bem coletivo; disso segue, por si mesmo, a necessidade da monopolização. A natureza do objeto exige o monopólio, porque o interesse da propriedade privada o descobriu.” (Marx, 1998, p.261)

### 3 O JORNALISTA E A LIBERDADE

*Rosa consumada  
Trajetória perfeita  
Exatidão mais alta!*

*Pesa sobre nós  
O limite da carne*

*O pensamento  
Discursivo e lento.*

*Em nós  
Corpóreos e pequenos  
A fúria da vontade  
E as mil abstrações*

*No amor e na verdade.*

*Nem sabemos por que  
Construímos e  
amamos.*

*Mutáveis e imperfeitos  
O mundo nos oprime*

*E nos comprime o peito  
(Hilda Hilst)*

### 3.1 O Jornalista e o Filósofo

Não pode ser classificado como algo menor do que “delicado” o trabalho desenvolvido nesta monografia. Explica-se: nossa fonte são textos de jornais, textos eminentemente políticos e dele buscamos extrair e classificar (na medida em que é possível fazê-lo) conceitos teóricos e filosóficos. As limitações que enfrentamos são claras e não podem ser negadas, no entanto - ao estudarmos nesses mesmo textos o que é, para Marx, a tarefa do filósofo, a do escritor e a da livre imprensa- o presente esforço não se mostra absurdo. De fato, entende Celso Eidt que “O direito à imprensa, por parte do discurso filosófico, se dá pela relação que este possui com o juízo e a ética do público, que busca a verdade e o conhecimento como um valor em si” (Eidt, p.67). Assim, quando escreve Marx já deixa claro que o texto – ainda que de jornal- nunca é só um texto, mas também uma reflexão filosófica.

De antemão, cabe deixar claro que, para Marx, a imprensa é o lócus da comunicação- e é ela que permite os indivíduos relacionarem-se:

“ [...]e considera a imprensa o lugar no qual o espírito da época pode existir em sua forma mais livre. A imprensa é a forma mais universal de os indivíduos se comunicarem sobre sua existência espiritual. É precisamente a comunicação que possibilita aos indivíduos existirem como espírito e assim manterem relações entre si. O indivíduo só é em si na medida em que pode ser para os outros [...]” (Eidt, p.52)

O mundo da imprensa é a ligação geral do povo. Sendo a imprensa relativa àquilo que *se vive na realidade*, o seu conteúdo não lhe é específico, “**se trata da questão universal** de se a imprensa deve ser imprensa real, isto é, imprensa livre.” (Marx, 1998, p.241). Prossegue o autor:

“**A imprensa é o modo mais universal de os indivíduos participarem de sua existência espiritual.** Ela não conhece considerações pessoais, mas apenas **considerações da inteligência.**” (Marx, 1998, p.223)

E aqui está o gancho para falarmos da filosofia, pois filosofar é a ação da livre razão. A *filosofia*, assim, *pesquisa a verdade*, aquilo que é verdadeiro para todos os homens- não é limitada pela geografia política<sup>24</sup>.

“A filosofia passa da teoria à ação política, estabelece relações com a vida social, se vincula à ação popular e pretende contribuir para o progresso humano-social. Marx na época define precisamente a filosofia como a ação da livre razão.” (Eidt, p.68/69)

Marx entende que a filosofia – e principalmente a alemã- tem uma inclinação à solidão

“ao isolar-se em sistema, à apaixonada auto-contemplação, de forma que desde o início se contrapõe estranhamente ao caráter dos jornais, os quais reagem imediatamente aos últimos acontecimentos, e se satisfazem apenas na comunicação.” (Marx, 1998, p.238)

A filosofia, por si, nunca buscou trocar sua veste sacerdotal pela veste convencional dos jornais. Os filósofos, porém, são fruto de seu tempo e de seu povo: “O mesmo espírito que com as mãos da indústria constrói as ferrovias, constrói nos cérebros dos filósofos os sistemas filosóficos.”p.238 A verdadeira filosofia é quintessência espiritual de sua época, e Marx diz que é necessário o tempo em que isso se reflita não apenas interiormente pelo seu conteúdo mas também exteriormente, *pelo modo de se manifestar*<sup>25</sup>.

### 3.2 A Questão da Liberdade

A razão, nos textos da Gazeta Renana, é o fundamento da liberdade. O autor chega a qualificar a primeira como um “sol”, *ie*, a razão universal é o que constitui<sup>26</sup> a liberdade da natureza humana.

---

<sup>24</sup> “Não existe uma natureza humana universal, como existe uma natureza universal das plantas e das constelações? A filosofia pesquisa a verdade e não o que está em vigor, pesquisa o que é verdadeiro para todos os homens e não para alguns; as suas verdades metafísicas não conhecem os limites da geografia política.” (Marx, 1998, p.235)

“Mas a filosofia fala diversamente sobre objetos filosóficos e religiosos do vós tendes falado. Vós falais sem estudo, e ela fala com estudo. Vós voltais à paixão, ela volta-se à razão. [...] ela ensina, [...] ela não exige fé nos seus, mas que se examine a dúvida. [...] ela acalma. E, em verdade, a filosofia é atilada o suficiente para saber que os seus resultados não lisonjeiam nem a sensualidade nem o egoísmo do mundo celeste ou do mundo terreno; o público, porém, que ama a verdade e o conhecimento por si mesmos, sabe indubitavelmente contrastar sua capacidade de julgamento e sua moral com o discernimento e a ética de escribas a soldo, ignorantes, servís e inconstantes.” (Marx, 1998, p.240)

<sup>25</sup> “[...] para tornar-se a filosofia geral [...] a filosofia torna-se a alma viva da cultura, que a filosofia torna-se mundana e que o mundo torna-se filosófico [...].”(Marx, 1998, p.238/239)

<sup>26</sup> “A essência do homem é a liberdade, a tal ponto que, inclusive seus críticos, quando a combatem, o fazem em nome da liberdade; não da liberdade em geral mas da liberdade particular; dela querem apropriar-se como qualidade particular.” (Eidt, p.47)

“Todas as referências que Marx faz à “natureza humana” em seus vários artigos no tempo da Gazeta Renana, buscam mostrar como ela é, por essência, racional e livre. A racionalidade e a liberdade do homem se afirmam no exercício das suas diversas atividades. Toda forma de limitar a liberdade de qualquer uma das várias atividades humanas é uma forma de limitar a própria natureza humana em seu livre desenvolvimento.” (Eidt,p.42)

As várias formas de liberdade (que, inclusive, mencionados no ponto acima) são esferas específicas que se encontram na liberdade geral, que é a liberdade do espírito

“É o pensamento que emancipa e dá sentido humano às atividades da industriabilidade humana. Toda forma particular de liberdade é tanto mais legítima quanto mais nela se realizar a forma geral da liberdade humana. [...]. A liberdade particular não é a medida da liberdade em geral, assim como o direito singular não é a medida do direito em geral, mas o contrário.” (Eidt, p.50)

Fica mais claro, agora, porque Marx defende tão veementemente a liberdade de imprensa: é que quando o escritor, enquanto espírito, é tolhido na imprensa, essa última também tem seu espírito censurado- o que impede o amadurecimento do espírito público.

Façamos, assim, algumas breves distinções (que serão depuradas quando falarmos da Lei) para que o raciocínio possa seguir-se: a Lei da Censura não coincide com a Lei de Imprensa.

“Um dos grandes propósitos dos vários artigos em que Marx defende a liberdade de imprensa é, por um lado, combater a criação de uma lei de censura e, por outro, lutar pela elaboração de uma lei de imprensa, ou seja, evitar a institucionalização da censura em benefício da institucionalização da liberdade de imprensa. A lei de imprensa seria o modo mais racional de garantir a liberdade de imprensa, pois lhe conferiria positividade na esfera do direito. Seria o reconhecimento da liberdade como o estado normal da imprensa, a partir da qual as próprias exceções seriam combatidas. Para Marx há oposição de princípio entre lei de imprensa e lei de censura. Uma lei de imprensa pode até punir, mas apenas as ações que contradizem a liberdade, ao passo que a censura pune toda e qualquer ação da imprensa” (Eidt, p.74/75)

Para Marx, a primeira condição à liberdade é a autoconsciência<sup>27</sup>, assim como “O contar é o primeiro ato teórico livre do intelecto da *criança*”p.185. Quando a Dieta combate a liberdade de imprensa, combate a liberdade humana e quando é contrária à lei de imprensa, é contrária à lei.

---

<sup>27</sup> “No que consiste propriamente a liberdade humana e como a mesma se constitui? Marx afirma que a liberdade não consiste apenas em viver e realizar aquilo que é livre, mas igualmente em ter consciência de estar agindo em liberdade. É a autoconsciência da própria atividade que proporciona liberdade às atividades humanas.” (Eidt, p.49)

“No pensamento do Marx da Gazeta Renana, a figura da autoconsciência se manifesta como eixo fundamental, que articula e confere circularidade ou harmonia às temáticas discutidas pelo conjunto de seus artigos. Essa circularidade inicia com a concepção de homem como espírito ou autoconsciência, que se desenvolve e amadurece na atividade crítico-filosófica da livre imprensa e chega à realização nas várias instituições humanas e, em particular, nas instituições de ordem política.” (Eidt, p.31)

A liberdade de imprensa é uma figura da idéia, da liberdade, um bem positivo; a censura, por sua vez, é uma figura da não-liberdade, “a polemica de uma concepção da aparência contra uma concepção da essência, uma natureza apenas negativa” (Marx, 1998, p.203)

O representante dos estamentos, no lugar de censurar a aparência censura a essência e entende que o perverso da liberdade de imprensa é justamente a liberdade. Isso porque, no país da censura, o Estado não usufrui a liberdade de imprensa, mas o governo, sim<sup>28</sup>.

“Ninguém combate a liberdade, no máximo, combate a liberdade dos outros. Todas as formas de liberdade, portanto, tem existido sempre, uma vez como privilégio particular, outra como direito universal.” (Marx, 1998, p.204)

A liberdade de imprensa, portanto, existe sempre- ora como privilégio de alguns<sup>29</sup>, ora como privilégio do espírito humano. Pergunta-se se o que é injustiça para alguns pode ser direito para outros.

“Dentre todos os interesses humanos, o destaque é para o espírito, e justamente este está nas mãos da ilegalidade. Tratado segundo o caráter dos censores, o espírito alemão está sendo submetido à arbitrariedade do governo.” (Eidt, p.54)

Ou seja: nega-se aquilo que é constitutivo do Estado, do Direito, da natureza humana para que privilégios possam ser afirmados.

“Para justificar realmente a censura, o orador deveria ter demonstrado que a censura pertence à essência da liberdade de imprensa; ao invés disso, ele demonstrou que a liberdade não pertence à natureza do homem. Ele rejeitou todo o gênero para manter boa a espécie, porque a liberdade é a essência genérica de toda a existência espiritual [...]” (Marx, 1998, p.206)

### 3.2.1 A Liberdade de Imprensa

---

<sup>28</sup> “No país da censura, é verdade, o Estado não tem liberdade de imprensa, mas um segmento a tem, o governo. Prescindindo do fato de que os escritores oficiais do governo tem completa liberdade de imprensa, o censor não ensaia todo dia uma incondicionada liberdade de imprensa, se não direta, ao menos indiretamente?” (Marx, 1998, p.203)

Muito embora Marx desenvolva a questão da liberdade quando analisa a Lei sobre a Liberdade de Imprensa da VI Dieta, já se pode perceber que esse conceito é fio central no seu pensamento. Isso porque a liberdade é constitutiva do Estado e do Direito. Trabalharemos agora, com mais cuidado, a liberdade e procuraremos extrair do mencionado debate definições que nos permitam compreender a forma com que o Direito é visto nestes textos juvenis.

Marx critica aquela posição que, tentando defender a liberdade de imprensa a traveste de liberdade de ofício.

“Assim, não é nenhum delito se o alemão toma para ela a desconhecida deusa da liberdade de imprensa como uma das suas deusas familiares e depois a chama de liberdade de ofício.” (Marx, 1998, p.218)

Mas porque reconhece e valoriza esse ponto de vista, ele também deve ser submetido a uma crítica severa<sup>30</sup>. Isso porque o escritor não vê em seus trabalhos um meio, mas um fim em si mesmo - “A primeira liberdade de imprensa consiste em não ser um ofício.” (Marx, 1998, p.221)

“É verdade que a imprensa também existe como ofício, mas então ela não é assunto dos escritores, senão dos tipógrafos e dos livreiros. Mas aqui não se trata da liberdade de ofício dos tipógrafos e livreiros, porém da liberdade de imprensa.” (Marx, 1998, p.221)

A liberdade não é constituída apenas pelo que se vive, mas como se vive - não basta exercitar aquilo que é livre, mas é preciso que se exercite livremente. Lembra Marx que não se pode alojar um gigante na casa de um pigmeu<sup>31</sup>, a liberdade de imprensa, portanto, não pode ser travestida pela liberdade de ofício.

A liberdade de ofício é uma espécie do gênero liberdade<sup>32</sup>, assim como o são a liberdade de imprensa, de propriedade, de consciência e dos tribunais. Mas o erro é esquecer da “diferença na unidade” e fazer de um tipo de liberdade a medida das outras. Aquele que considera a liberdade de imprensa como um tipo de

<sup>29</sup> “A essência da imprensa livre é a essência racional, ética e forte da liberdade. O caráter da imprensa censurada é a não-essência, a ausência de caráter, a dependência; ela é um monstro civilizado, uma criatura disforme.” (Marx, 1998, p.206)

<sup>30</sup> “Se a liberdade em geral é legitimada, entende-se por si mesmo que uma forma de liberdade é tanto mais legítima quanto maior e mais desenvolvida existência tem obtido nela a liberdade.” (Marx, 1998, p.219)

<sup>31</sup> “Por mais fundada que seja a conclusão de considerar que uma figura mais elevada do direito é comprovada pelo direito de uma figura menos, é falso fazer da esfera menor a medida da maior, e retorcer até ao cômico as leis, que são racionais dentro da sua própria restrição, conferindo a estas pretensões de não mais serem leis da própria esfera, mas de outra superior. É o mesmo que querer constringer um gigante a morar na casa de um pigmeu.” (Marx, 1998, p.219)

<sup>32</sup> “Se a liberdade em geral é legitimada, entende-se por si mesmo que uma forma de liberdade é tanto mais legítima quanto maior e mais desenvolvida existência tem obtido nela a liberdade.” (Marx, 1998, p.219)

liberdade de ofício, destrói a primeira antes de salvá-la<sup>33</sup>- para que se defenda a liberdade de uma esfera, ela deve ser compreendida em seu caráter essencial (não apenas enquanto relações exteriores)

“A liberdade de ofício é precisamente a liberdade de ofício e nenhuma outra, porque nela a natureza do ofício se plasma tranquilamente conforme a sua regra interna de vida. A liberdade jurídica é liberdade jurídica se os tribunais seguem as leis próprias e inatas do direito e não as leis de uma outra esfera, por exemplo da religião.” (Marx, 1998, p.219)

Marx abomina a Lei da Censura, pois a única censura possível é a crítica- e essa é feita de forma pública, acima dos partidos, a partir do intelecto.

“Cabe à imprensa a tarefa de investigar a verdade e não a de confirmar o ponto de vista oficial. Na busca da verdade o espírito não se deve deixar desviar por determinações externas ao próprio objeto em questão. É a existência das coisas a medida das idéias subjetivas. Não levar em consideração as diferenças inerentes às coisas conduz a um juízo unilateral e que deforma a realidade [...]” (Eidt, p.60)

Note-se, que esse raciocínio vai coadunar-se com aquilo que é público, com o universal, compatível, logo, com o Direito e o Estado<sup>34</sup>.

Com ironia, Marx lembra dos debates da dieta, onde se diz que a imprensa pode relatar seus diálogos, desde que *saiba* fazê-lo. Não existiria a falta de uma autorização, mas uma falta de capacidade.

Os representantes dos estamentos nunca tiveram *necessidade* da liberdade de imprensa<sup>35</sup>, assim não são capazes de defendê-la

“Também a liberdade de imprensa é uma beleza [...] que devemos ter amado para que possamos defendê-la. Quando amo verdadeiramente, sinto a existência do que amo como uma necessidade, sem o que minha essência não pode ter o seu ser preenchido, satisfeito e completo. Aqueles defensores da liberdade de imprensa parecem existir com o seu ser completo, sem que a liberdade de imprensa existe.” (Marx, 1998, p.188)

A dieta como um todo e os defensores da liberdade de imprensa, portanto, não são capazes de comportar-se de acordo com o seu objeto.

---

<sup>33</sup> “Ser livre ao teu modo, para mim, é idêntico à não-liberdade, como o carpinteiro ficaria pouco contente se lhe dessem a liberdade equivalente ao filósofo, enquanto ele pretende a liberdade para o seu ofício.” (Marx, 1998, p.220)

<sup>34</sup> “A verdadeira censura, fundada na essência da própria liberdade de imprensa, é a crítica. Esta é o tribunal que se gera por si mesmo. A censura é a crítica enquanto monopólio do governo. Mas a crítica não perde, talvez, toda a sua força racional se não é pública, mas secreta, se não é teórica mas prática, se não está acima dos partidos mas é um partido, se não age com a faca afiada do intelecto mas com a embotada tesoura do arbítrio, se apenas quer criticar e não ser criticada, se ela se renega enquanto se dá? Se, finalmente, a crítica é tão acrítica a ponto de trocar um indivíduo pela sabedoria universal, expressões de poder por expressões racionais, manchas de tinta por manchas de sol, as linhas transversas da censura por construções matemáticas e os bastões por argumentos?” (Marx, 1998, p.207)

<sup>35</sup> “Eles nunca chegaram a conhecer a liberdade de imprensa como uma necessidade. Esta é, para eles, uma coisa da cabeça, na qual o coração não toma parte; é para eles uma planta exótica, com a qual estão em conexão através de uma simples ‘afeição’” (Marx, 1998, p.188)



No debate sobre a liberdade de imprensa está o espírito estamental específico. “Esta observação vale especificamente para a *oposição à liberdade de imprensa*, e de forma geral para a oposição contra a *liberdade universal*. O espírito de uma esfera determinada, o interesse individual de estamento particular, a unilateralidade natural do caráter, se manifestam da maneira mais áspera e impiedosa, ou, como se diria, mostram os seus dentes.” (Marx, 1998, p.189)

A censura, defende Marx, é um contínuo atentado aos direitos das pessoas privadas e às idéias. A Dieta desconfia da humanidade em geral para confiar em pessoas singulares

“Eles esboçam uma imagem horrível da natureza humana, e ao mesmo tempo exigem que caiamos de joelhos diante de imagens sacras de certos privilegiados. Nós sabemos que o homem singular é fraco mas, igualmente, **sabemos que o todo é forte.**” (Marx, 1998, p.216- grifo nosso, hko)

A imprensa censurada, ainda que dê bons frutos é má, pois eles são positivos apenas na medida que significam a imprensa livre dentro da censurada, na medida que seu caráter é não dar bons frutos, e esses últimos representarem apenas a exceção que confirma a regra.

Por outro lado, a livre imprensa é mundo ideal que surge do mundo real<sup>36</sup>

“[...] é o olho do espírito popular aberto a tudo, a confiança personificada de um povo em si mesmo, o laço falante que liga o indivíduo ao Estado e ao mundo, a cultura incorporada que transforma as lutas materiais em lutas espirituais, e idealiza sua tosca figura material.” (Marx, 1998, p.212)

E por surgir do mundo real, a imprensa está na história:

“E o arremate é característico do jovem pensador da Gazeta Renana, quando afirma que o pensamento conservador ataca e se opõe à livre imprensa, precisamente porque esta se torna a imprensa peculiar do espírito de um povo. O caráter popular tem, assim, personalidade histórica, uma vez que não se submete aos pontos de vista oficiais, mas gira em torno dos organismos espirituais do mundo, que são as nações.” (Eidt, p.83)

Assim, a censura está para a lei de imprensa como o arbítrio está para a liberdade, como a lei formal está para a lei real- e essas comparações chegam até sua aplicação: “A mesma diferença que existe entre a lei de imprensa e a lei da censura existe entre posição do juiz e do censor em relação à imprensa.” (Marx, 1998, p.212)

---

<sup>36</sup> “Ela é o mundo ideal que flui do mundo real; é espírito sempre mais rico que em seu retorno o reanima.”p.212. Nesse sentido, interpreta Eidt: “A relação que o Marx da Gazeta Renana estabelece entre imprensa e história é a mesma que estabelece entre espírito e mundo. Como a revolução é um produto do espírito, e é pela imprensa que o espírito se desenvolve livremente, ela tem participação efetiva na revolução” (Eidt, p.82)

Desenvolve o autor o seguinte raciocínio: se é conduzido à justiça pela acusação de ter transgredido uma lei existente. Onde não existe, porém, uma lei de imprensa ela não pode ser transgredida. A censura, de outra forma

“[...] não me acusa da violação de uma lei existente. Ela condena a minha opinião, porque não é a opinião do censor e de seus superiores. A minha ação pública, que quer abandonar-se ao mundo e ao seu juízo, ao Estado e às suas leis, é julgada por um poder oculto e só negativo, que não sabe constituir-se como lei, que espanta a luz do dia, que não está ligada a nenhum princípio universal.” (Marx, 1998, p.213)

### 3.2.2 A Imprensa Está na História

A dieta, com base na convicção primária de que a liberdade de imprensa deveria ser limitada, formula convicções posteriores

“Assim também em nossa Alemanha se tinha formado, por lei, a convicção de que o império deveria ser partilhado por príncipes singulares, de que a servidão seria uma qualidade de certos corpos humanos, de que a verdade seria averiguada de forma mais evidente por operações cirúrgicas- pensamos na tortura-, e de que ao herege as chamas do inferno já poderiam ser mostradas pelas chamas da terra.” (Marx, 1998, p.189)

De tal forma que a Alemanha não desenvolveu-se intelectualmente com o apoio da censura, mas apesar dela<sup>37</sup>.

Marx relata que a Dieta evoca diversos exemplos históricos, buscando defender seus interesses - “Num caso, todos os méritos da imprensa são atribuídos aos fundamentos históricos e, no outro, todos os defeitos dos fundamentos históricos são atribuídos à imprensa.” (Marx, 1998, p.192). Assim como um médico não pode garantir curar seu paciente, a liberdade de imprensa não pode garantir tornar os povos perfeitos, pois ela mesma não é uma perfeição<sup>38</sup>. “De fato, se a liberdade de imprensa fosse uma panacéia universal, se tornariam supérfluas todas as outras funções de um povo, e o próprio povo.” (Marx, 1998, p.193)

Os estamentos representados na dieta exigem que a imprensa das várias nações nada mais sejam do a imprensa de sua opinião, assim ignoram a

<sup>37</sup> “Se a imprensa, apesar da censura, comprovou a sua essência de estar munida de caráter forte, este é atribuído à censura, mesmo quando este é apenas um argumento a favor do espírito e não a favor da prisão.” (Marx, 1998, p.190)

<sup>38</sup> “A imprensa belga não seria a imprensa belga se se tivesse mantido distante da revolução, mas do mesmo modo a Revolucao Belga não seria belga se não fosse ao mesmo tempo a revolução da imprensa. A revolução de um povo é total, isto é, cada esfera se revolta da sua maneira. Por que a imprensa então também não se revoltaria enquanto imprensa?” (Marx, 1998, p.193)

historicidade de livre imprensa enquanto imprensa peculiar do próprio espírito de um povo<sup>39</sup>. Para combater a liberdade de imprensa<sup>40</sup>, pois, é necessário defender a minoridade do gênero humano- se existe a minoridade do gênero humano, a censura seria o meio mais sensato contra ele. E, por isso, adverte Marx:

“Devemos, pois, encontrar a medida da essência das nossas idéias interiores na existência das coisas, e não nos deixar transviar pela instancia de uma experiência unilateral e trivial, dado que, acolhendo esta, toda experiência tomba, todo juízo é revogado, todos os gatos são pardos.” (Marx, 1998, p.203)

---

<sup>39</sup> “O que, de fato, o orador reprovou na liberdade de imprensa? Que os defeitos de um povo são imediatamente os defeitos de sua imprensa, que esta é a voz mais indelicada, a mais franca figura do espírito de um povo. Ele demonstrou que o espírito popular alemão está excluído deste grande privilégio natural?” (Marx, 1998, p.194)

<sup>40</sup> “Entre os sentimentos da má imprensa, ele [o membro da dieta, hko] subsume ‘a soberba que não reconhece a autoridade da igreja e do Estado’, a ‘inveja’ que prejudica a supressão da aristocracia e outras coisas sobre as quais nos ocuparemos mais tarde.” (Marx, 1998, p.205)

## **4 A LEI E O DIREITO**

Já vimos as idéias de Marx do Estado racional frente ao Estado prussiano- cabe agora, nessa primeira instituição, entender o papel do direito.

"Marx contrapõe a esta odiosa realidade alemã a racionalidade do Estado, do direito e da lei, ou seja, a racionalidade que estas instâncias adquirem quando a lei é expressão consciente da vontade popular, quando é criada com e pela vontade do povo." (Lukács, p.138)

A lei, portanto, é aquilo que sustenta e concretiza a racionalidade do Estado, é a força espiritual que permite a convivência.

Como tal, constitui poder legítimo para solucionar, na perspectiva do estado, os conflitos e as contradições materiais que afloram a partir e no interior das relações de ordem econômica e social, ou seja, no confronto dos interesses particulares, que são mediados e superados pelo direito na esfera do estado, onde vigoram as relações de igualdade, baseadas na figura do cidadão. Enquanto instaurador da liberdade e da igualdade humanas, o direito só pode ser entendido como atributo do homem racional, que organiza racionalmente as instituições do estado e lhes confere poder na regulação das ações dos indivíduos em igualdade de condições." (Eidt, p.141/142)

Dessa forma, a "problemática humano social" (Eidt, p.142) é solucionada através do direito- e a situação de desagregação e opressão da Alemanha de então é explicada pelo atraso, insuficiência e irracionalidade da legislação de então.

"Marx assume uma posição popular e democrática em relação ao direito. Popular, porque defende o interesse da população pobre em relação à propriedade; democrática porque, em lugar do direito fundado na posse, aponta para o direito fundado nas necessidades humanas, cujo caráter é universal." (Eidt, p.148)

Conforme diz Celso Eidt, os textos da Gazeta Renana entendem o direito não através de um contrato social, mas pela razão e pela ética

"Marx parte da razão e faz desta a norma do positivo, isto é, uma instituição do Estado encontra na razão e em sua atividade crítica as normas de referência para a sua validade." (Eidt, p.144)

Portanto, para Marx, a lei não é aquilo que limita a liberdade do indivíduo<sup>41</sup>,

"[...] uma regra racional só pode ser tomada em conformidade com a natureza da coisa que aqui é a liberdade. Ela é ilimitada, porque se a prevenção da liberdade quer fazer-se valer, deve ser tão grande quanto seu objeto, isto é, sem limites. A lei preventiva é, portanto, a contradição da limitação ilimitada, e lá onde termina ela não encontra fronteiras por necessidade, mas por causa do arbítrio, como a censura cotidianamente demonstra ad óculos." (Marx, 1998, p.210)

---

<sup>41</sup> "As leis não são medidas repressivas contra a liberdade, como tampouco a lei da gravitação é uma medida repressiva contra o movimento, só porque enquanto lei gravitacional, impele o eterno movimento dos corpos do mundo, mas, enquanto lei da queda, me derruba no momento em que a infrinjo, querendo dançar no ar." (Marx, 1998, p.210)

pelo contrário,

“As lei são muito mais as normas positivas, claras e universais, nas quais a liberdade adquire [sic] existência impessoal, teórica e independente do arbítrio individual.” (Marx, 1998, p.210)

A lei, portanto, é o momento em que a liberdade torna-se consciente no Estado<sup>42</sup>.

A lei enquanto lei consciente no Estado, porém, não predetermina a vida do indivíduo- a mesma só se faz perceber quando o próprio homem contraria a “lei natural” da liberdade. O próprio Marx esclarece o ponto:

“As leis não podem prevenir as ações do homem, porque elas mesmas são as leis vitais inerentes ao seu agir, as projeções conscientes de sua vida. A lei, portanto, fica atrás da vida do homem, enquanto vida da liberdade, e só depois de a ação prática ter demonstrado que ele não mais obedece à lei natural da liberdade, a lei se faz valer enquanto lei do Estado e o obriga a ser livre, assim como as leis da física apenas aparecem como algo estranho quando minha vida deixou de ser a vida destas leis, quando está doente. Uma lei preventiva é, portanto, uma contradição sem sentido.” (Marx, 1998, p.210)

A lei é a voz da natureza jurídica das coisas, a primeira deve se ater à segunda, e não o contrário. Não apenas a lei é a voz da natureza jurídica das coisas como é aquilo que autenticamente o pode ser- assim que Marx estabelece: a lei tem, portanto, o duplo dever de “dizer” a verdade<sup>43</sup>. Mas a lei que existe pode mentir e, quando o faz, sacrifica-se o pobre em nome de uma mentira legal. Nessa situação, o povo é corrompido por um mal incurável: a própria cura torna-se um veneno<sup>44</sup>.

O legislador dos estamentos<sup>45</sup> teme as conseqüências do verdadeiro direito e o povo e, assim, sua covardia dita leis cruéis<sup>46</sup>, pois essa é a única forma de se ser energético com medo. Por isso, completa Marx: “[...] não creio que as pessoas sejam garantia contra a lei, creio muito mais que a lei deve ser a garantia contra as pessoas.” (Marx, 1998, p.269). Da seguinte forma explica Celso Eidt:

“Pela exposição de Marx, as “leis tendenciosas” não são leis do estado para a universalidade dos cidadãos, mas leis de um partido contra outro partido; dessa forma, são leis que suprimem a igualdade dos cidadãos

---

<sup>42</sup> “[...] é uma lei verdadeira só quando nela a inconsciente lei natural da liberdade tornou-se lei consciente do Estado.” (Marx, 1998, p.210)

<sup>43</sup> “A lei não está isenta do dever universal de dizer a verdade. Ela tem esse dever duplamente, porque é a voz universal e autêntica da natureza jurídica das coisas. Não é, pois, a natureza jurídica das coisas, que se atém à lei, mas a lei à natureza jurídica das coisas.” (Marx, 1998, p.256)

<sup>44</sup> “Montesquieu diz: ‘Existem dois gêneros de corrupção: um, quando o povo não mais observa as leis, o outro, quando pelas leis o povo é corrompido, este mal é incurável, porque está no próprio remédio.’” (Marx, 1998, p.255)

<sup>45</sup> “Aqui Marx afirma que as leis apenas se corrompem quando não forem ditadas por respeito ao homem; quando as leis não respeitam o homem, os costumes humanos se corrompem e, ao invés de uma submissão consciente ao poder da moral e da natureza, o homem obedece à autoridade colocada acima delas.” (Eidt, p.147)

<sup>46</sup> “Mas a ninguém, nem mesmo ao mais excelente legislador, é lícito pôr sua pessoa acima das leis.” (Marx, 1998, p.269)

diante da lei. Por não promoverem a igualdade, mas a desigualdade dos cidadãos, Marx as define como leis reacionárias [...]” (Eidt, p. 163)

Buscaremos, agora, mais pormenorizadamente que no capítulo anterior falar da lei da censura e da lei de imprensa. A seguir trataremos do juiz, da pena, do direito consuetudinário e da forma do direito.

#### 4.1 A Lei da Censura e a Lei de Imprensa

Ainda que, *a priori*, pareça uma mera questão de denominação, para o jovem Marx, falar em uma lei sobre a censura é uma impossibilidade. Nesse sentido, explica Eidt:

“[...] é impossível instituir leis preventivas, porque as leis não são externas às ações, mas fazem parte delas. A lei é real só na medida em que existe como liberdade humana. A lei positiva ou estatal é a expressão consciente da existência inconsciente da lei natural da liberdade, ou seja, é a autoconsciência da liberdade humana. Nesse sentido, a lei é afirmação e guardião da liberdade humana. Quando uma ação não é mais conduzida a partir da liberdade natural da vida humana, então, enquanto lei do estado, entra em ação e obriga o homem a ser livre” (Eidt, p.165)

A lei da censura tampouco merece ser entendida quanto lei devido ao modo que a mesma é aplicada, *ie*, por meio do livre arbítrio *do censor*.

“Encontrar uma norma tão apuradamente definida que carregue em si a necessidade de que, em cada *caso singular*, esta deva *ser aplicada* conforme o intelecto do legislador, equivale a querer encontrar a pedra filosofal, que até agora ninguém encontrou, e dificilmente poderia ter encontrado. O *arbítrio*, se por este se entende negociar segundo concepções individuais, é inseparável, tanto da censura quando da *lei de imprensa*.” (Marx, 1998, p.208)

Em tese, a censura buscaria prevenir o mal e a lei de imprensa buscaria evitar sua repetição através da pena- para o legislador existiria aqui uma mera distinção temporal. Marx, levanta-se de forma irônica, contra esse argumento:

“Um belo argumento para os negociantes de escravos que pelo açoite fazem brotar a humanidade do negro. É uma máxima certeira aquela que dá leis repressivas contra a verdade, para que persiga com mais ardor seu alvo.” (Marx, 1998, p.208)

A ironia, no entanto, é que a lei de censura consegue ainda oposto do que objetiva: “Se a lei de censura que prevenir contra a liberdade como algo reprovável, ela consegue exatamente o resultado oposto. No país da censura, todo escrito proibido, isto é, impresso sem censura, é um acontecimento.” (Marx, 1998, p.211)

O legislador, para autorizar sua lei sobre a censura, levanta aquilo que Marx chama de a “Teoria da imperfeição” humana<sup>47</sup>.

“Vê-se como o orador, pela oca frase da ‘imperfeição humana’ sabe evitar a diferença, característica essencial e inerente à censura e à lei de imprensa, e transformar a controvérsia de uma questão de princípios numa questão de feira: se é da censura ou da lei de imprensa que resultam mais narizes torcidos?” (Marx, 1998, p.209)

Aquilo que distingue a lei da censura da lei da imprensa, afirma nosso autor, não são suas conseqüências, mas suas causas, seu direito geral<sup>48</sup> - “Montesquieu já ensinava que a aplicação do despotismo é mais cômoda do que a legalidade, e Maquiavel afirma que para os príncipes o mal é de melhores conseqüência do que o bem.” (Marx, 1998, p.209). A lei de censura deve ser vista corretamente como uma medida preventiva, ou seja, como uma atitude policial contra a liberdade<sup>49</sup>- não se pode, porém, dizer o mesmo sobre a lei de imprensa: “Ela é a regra da própria liberdade, que se faz medida de suas exceções. A medida da censura não é a lei. A lei sobre a imprensa não é uma medida.”p.209. Portanto, a inexistência de uma legislação sobre a imprensa<sup>50</sup> é uma exclusão da liberdade de imprensa da liberdade legal, *ie*, da liberdade do Estado.

Nesse sentido, continua Marx:

“Na lei de imprensa, a liberdade pune. Na lei de censura, a liberdade é punida. A lei de censura é uma lei de suspeita contra a liberdade. A lei de imprensa é um voto de confiança que a liberdade confere a si mesma. A lei de imprensa pune o abuso da liberdade. A lei de censura pune a liberdade como um abuso. Ela trata a liberdade como um delinqüente. Ou não vale como desonra, em qualquer esfera social, estar sob vigilância da polícia? A lei da censura apenas tem a *forma* de uma lei. A lei de imprensa é uma lei *efetiva*.” (Marx, 1998, p.209)

Assim, a lei de imprensa é verdadeiramente uma lei, pois coloca a liberdade como o verdadeiro estado da imprensa e só a combate quando ela rompe sua própria regra (que é a liberdade).

A lei de imprensa declara a liberdade como natureza do delinqüente. O que ele faz contra a liberdade fez contra si mesmo, e esta auto-lesão lhe aparece como um *castigo*, que é para ele o reconhecimento da própria liberdade.” (Marx, 1998, p.209)

---

<sup>47</sup> “Tudo é imperfeito. A censura é imperfeita, a lei sobre a imprensa é imperfeita. Com isso a sua essência é conhecida. Sobre o direito da sua ideia nada mais se pode dizer.” (Marx, 1998, p.208)

<sup>48</sup> “A lei de imprensa é um direito, e a lei de censura uma injustiça.” (Marx, 1998, p.211)

<sup>49</sup> “[...] a censura, tampouco como a escravidão, não pode jamais tornar-se legal, ainda que exista mil vezes como lei.” (Marx, 1998, p.210)

<sup>50</sup> “[A lei de imprensa] É um direito porque é a existência positiva da liberdade.” (Marx, 1998, p.210)



As duas leis não se diferenciam apenas na essência. O que vale para seu direito é o mesmo para sua aplicação: a mesma relação de arbítrio vs. Liberdade se aplica à atitude do juiz e do censor.

“Uma lei de censura é uma impossibilidade porque não quer punir delitos, mas opiniões, porque nada mais pode ser do que o censor posto numa fórmula, porque nenhum Estado tem a coragem de expressar através de leis universais o que pode factualmente exercer através do órgão censor. Por isso também a aplicação da censura é delegada à polícia e não à justiça.” (Marx, 1998, p.213)

A seguir analisamos essa questão com mais cuidado.

## 4.2 O juiz é Diferente do Censor

Marx prossegue na diferenciação entre o juiz e o censor. O último não tem como superior a lei e o juiz tem como o único superior a lei. Os dois devem interpretar a lei- um a partir do exame consciente, o outro tendo como base o que o Estado (que existe) deseja.

“Que diferença entre um juiz e um censor! O censor não tem lei como seu superior. O juiz não tem outro superior a não ser a lei. Mas o juiz tem o dever de interpretar a lei para a aplicação ao caso singular, tal como a entende a partir de um exame consciencioso. O censor tem o dever de entender a lei como ela lhe é interpretada oficialmente, para cada caso singular.” (Marx, 1998, p.213)

O juiz deve, assim, ser independente, não pertence a ninguém, nem ao governo - “Ao juiz é submetido um determinado delito da imprensa, ao censor é subordinado o espírito da própria imprensa.” (Marx, 1998, p.213). Ainda que sejam humanos, e que as ações humanas sejam imperfeitas, não se pode dispensá-los:

“Por que exigir juízes, se os juízes são humanos? Por exigir leis, se as leis só podem ser executadas por homens, e toda ação humana é imperfeita? Entregai-vos, pois, à boa vontade dos superiores!” (Marx, 1998, p.213)

Quando trata da Lei sobre o Furto da Lenha, Marx também enfrenta a questão do juiz. Essa lei será vista também adiante, mas a grande polêmica aqui é o fato de a sentença depender do valor atribuído a lenha pelo funcionário privado da propriedade.

“O vigilante da propriedade patrimonial é ao mesmo tempo juiz e parte. A determinação do valor constitui uma parte da sentença. A sentença é, portanto, antecipada parcialmente no protocolo da denúncia.” (Marx, 1998, p.263)

Existe, assim, a contradição: por um lado o vigilante deve defender os interesses de seu empregador, por outro, enquanto exerce uma função estatal, deveria proteger o delinqüente dos abusos do proprietário. Não é difícil imaginar o desfecho do problema quando o funcionário está “a soldo e a serviço” do proprietário de bosques

O processo estabelecido na Lei sobre o Furto de Lenha, onde a função do juiz é aviltada, não espanta, porém, o nosso autor:

“Toda a nossa exposição tem demonstrado como a dieta degradou o poder executivo, as autoridades administrativas, a existência do acusado, a ideia de estado, o próprio crime e a pena a instrumento material do interesse privado. Achar-se-á conseqüente que também a sentença do tribunal seja tratada como simples meio, e a sua validade jurídica definitiva como uma formalidade supérflua” (Marx, 1998, p.283)

### 4.3 A Função da Pena

Em seus artigos n’A Gazeta Renana, Marx por longos parágrafos desvela o absurdo jurídico presente na Lei sobre o Furto de Lenha. O debate inicia-se com o fato de a simples recolha da lenha caída nos bosques passar a ser qualificado como roubo<sup>51</sup>. Indigna-se o autor quando vê a pena prevista na lei corrompida por interesses privados- é que para Marx cabe à pena uma função completamente outra:

“A pena não é um mero castigo, mas, acima de tudo, um ato de liberdade que leva o indivíduo a reconciliar-se com a esfera do direito, visto que esta reconhece no acusado ou apenado um homem livre que atentou contra a liberdade legalmente reconhecida, e que pela pena se reconcilia com a esfera legal. Fica evidente, portanto, que a lei penal deve orientar-se pela ação delituosa do acusado e por princípios jurídicos e não pelo objeto material afetado.” (Eidt, p. 151)

Os representantes do estamento dos cavaleiros defendem a severidade dessa lei com o seguinte raciocínio: “[...] por não se tomar um bofetão por um homicídio, é que os bofetões são tão freqüentes. Decrete-se, pois, que um bofetão é um homicídio.” (Marx, 1998, p.253). O absurdo é ainda maior, pois a recolha da lenha caída é punida com maior severidade que o próprio roubo de lenha. No entanto, Marx cita um deputado dos cavaleiros que justifica a severidade relatando

---

<sup>51</sup> “O Código Penal tradicional, sob o título roubo de lenha, apenas compreendia o furto de lenha cortada e o corte furtivo de lenha.” (Marx, 1998, p.254)

que muitos cometem delitos “de lenha” apenas para ir para a prisão e receber a refeição carcerária<sup>52</sup>.

Há na Dieta alguns representantes que ponderam que, como a punição de roubo leva a um grande tempo de detenção, a referida lei poderia acabar por desviar homens que seguiriam “bons caminhos”. A Dieta, porém, decide em sentido contrário: “É impossível rebaixar o direito dos homens perante o direito das jovens árvores de modo mais elegante e ao mesmo tempo mais simples.”(p.254). Contrariaria-se até o antigo código penal do séc. XVI, acusado de ser excessivamente humano.

“Uma determinação é comum a ambos: a apropriação de lenha alheia. Em ambos os casos se trata de roubo. A isto se resume a aguda lógica que por ora emite leis.” (Marx, 1998, p.254)

Ocorre que, segundo argumenta Marx, a lenha cortada já é lenha formada, se torna propriedade privada e sua subtração é roubo. Com a lenha caída é diferente,

“No caso da lenha caída, pelo contrário, nada é destacado da propriedade. Destaca-se da propriedade o já destacado desta. [...] Aquele que reúne lenha caída apenas executa um juízo arbitrário que a natureza da propriedade mesma emitiu, pois esta pertence apenas a árvore, mas a árvore não mais possui aqueles rebentos.” (Marx, 1998, p.255)

Os resultados dessa falsa equiparação são perversos- o direito já não é mais encarado como essência da liberdade.

“Fazer crer que existe um crime onde não há crime vos dará tão pouco êxito quanto êxito vos dará transformar o próprio crime em ato legal! [...] O povo vê a punição, mas não vê o crime, e porque vê a punição onde não há crime, logo não mais verá crime onde há punição. Ao empregar a categoria roubo ali onde ela não pode ser empregada, também a tendes atenuado ali onde deve ser empregada.” (Marx, 1998, p.255)

Se é negada a diferença essencial entre dois tipos de delito, o delito como diferença do direito é negado

“Se negais a diferença entre os tipos essencialmente diversos do mesmo delito, então negais o delito como uma diferença do direito; desta forma superais o próprio direito, uma vez que todo delito tem um lado em comum com o direito. É, portanto, um fato tanto histórico quanto racional que o rigor, aplicado sem as gradações, anula todo efeito da pena, porque anula a pena como efeito do direito.” (Marx, 1998, p.255)

Mas nem para com o seu absurdo a Dieta é coerente, pois reconhece a diferença dos atos como determinante da ação quando se trata do interesse do

---

<sup>52</sup> Notar que também nesse argumento nossos colegas de faculdade não logram ser originais

proprietário do bosque<sup>53</sup> - assim são prescritas as circunstâncias agravantes, de acordo como fato da lenha ser verde ou de ter se usado o machado ou a serra.

Marx sabe que é a realidade do delito que deve determinar a penas:

“Se o conceito do delito exige uma pena dessas, a realidade do delito requer uma medida para a pena. O delito real é limitado. A pena já deve ser limitada por ser concreta e deve, além do mais, ser limitada com base num princípio jurídico para ser justa. A tarefa consiste em tornar a pena consequência real do delito. [...] Portanto, o limite da sua pena deve ser o limite da sua ação. O distinto conteúdo que é violado é o limite do distinto crime. [...]” (Marx, 1998, p.256)

Ocorre que a medida da propriedade (furtada, a lenha) é seu valor, assim deve o valor constituir uma determinação objetiva da própria pena. Suspendemos por ora esse ponto, mas que não se o esqueça, pois quando analisarmos a questão do juiz, enquanto ente público ou privado, ela nos será importante.

\*\*\*\*\*

O legislador ideal, isto é, o legislado do Estado enquanto reino da liberdade e do universal, busca prevenir o delito para não ter de puni-lo<sup>54</sup>- “mas não o prevenirá entorpecendo a esfera do direito, mas eliminado a essência negativa de todo impulso jurídico, abrindo com isso, uma esfera positiva de atividades.”(p.262). Disso resulta que o legislador não deve

“remover a impossibilidade dos componentes de uma classe integrarem uma esfera de direitos mais amplos, mas elevará a própria classe à possibilidade real de ter direitos.” (Marx, 1998, p.262)

De outra forma, o proprietário, interesse privado, lida de outra maneira:

“esta determinação legal é boa na medida em que me é útil, já que o bem é minha utilidade. A determinação da lei é supérflua, danosa, pouco prática, quando também deve ser aplicada em favor do acusado, com base no mero capricho teórico do direito. E como o acusado me é danoso, se entende por si mesmo que me é danoso tudo o que não lhe cause maior dano.” (Marx, 1998, p.257)

Conforme veremos adiante, o recolher da lenha caída é, para Marx, um direito consuetudinário do povo, enquanto falamos da pena, é importante lembrá-lo, pois “[...] quando se reprime direitos consuetudinários do povo, o exercício destes só podem ser tratados como simples contravenção policial, e nunca punidos como crime.” (Marx, 1998, p.262). Daí que a Lei sobre o Furto da Lenha cause ainda mais

---

<sup>53</sup> “Ela suprime a diferença dos atos como determinante da ação, quando se trata do interesse do transgressor florestal, mas as reconhece quando se trata do interesse do proprietário florestal.” (Marx, 1998, p.256)

repulsa no nosso autor. Assim, quando a desgraça se torna um delito (ou o delito uma desgraça) está dilacerada a base do Estado.

Minado está o Estado que existe, quando vê no delinqüente apenas o inimigo da lenha, e não um cidadão<sup>55</sup>.

“Também num infrator de lenha o estado precisa ver um homem, um membro vivo, no qual corre o sangue de seu coração, um soldado que deve defender a pátria, uma testemunha cuja voz deve valer diante do tribunal, um membro da comunidade capacitado a ocupar cargos públicos, um pai de família cuja existência é sagrada e, antes de tudo, um cidadão do estado.” (Marx, 1998, p.262)

Assim interpreta Eidt:

“Este não pode inverter a relação com seus cidadãos no sentido de, a partir de um ato, condenar um homem por inteiro; cabe-lhe reconhecer, acima de tudo, um homem naquele indivíduo que comete um delito. A riqueza do estado é constituída precisamente pelo número de seus cidadãos e pelas diversas funções que estes podem exercer. Isto evidencia a idéia organicista de estado: um organismo vivo, cuja riqueza se encontra precisamente na riqueza de seus membros, ou seja, de seus cidadãos” (Eidt, p.121)

Mas no Estado em que reina o interesse privado no lugar da liberdade, danoso é apenas o que contraria o proprietário dos bosques- será considerado danoso, assim, até mesmo o direito, quando contrarie os desejos do primeiro.

“O interesse privado considera-se como o fim último do mundo. Portanto, quando o direito não realiza esse fim último, é um direito contra produtor. Um direito danoso para o interesse privado é, portanto, um direito pleno de consequências danosas.” (Marx, 1998, p.274)

Assim, o Estado e os tribunais não fazem gratuitamente nada que beneficie o acusado- dispõe o parágrafo 34 da Lei em análise que, caso o acusado peça a presença do vigilante florestal, o primeiro deverá pagar as custas de forma adiantada. Por outro lado, surge situação ainda mais absurda, quando existindo o deve de indenizar o proprietário<sup>56</sup>, a pena também é convertida em deve para com o interesse privado<sup>57</sup>. Marx lembra dos “povos bárbaros” em que a contrapartida do

<sup>54</sup> “o legislador ético considerará como a mais séria, dolorosa e delicada das operações incluir na esfera da atividade delituosas uma ação que até agora era irrepreensível.” (Marx, 1998, p.263)

<sup>55</sup> “O interesse privado transforma em esfera vital de um homem a esfera singular na qual colide com aquele interesse. Faz da lei um caçador de ratos que quer exterminar os animais nocivos e, por não ser um naturalista, vê nos ratos apenas animais nocivos. Mas o estado precisa ver no delinqüente de lenha mais do que um delinqüente, mais do que um inimigo da lenha.” (Marx, 1998, p.262)

<sup>56</sup> “[...] a pena como tal, enquanto restauração do direito, deve ser distinguida do valor e da indenização enquanto restauração da propriedade privada, porque essa pena se transforma de pena pública numa composição privada; a multa não afluí aos cofres públicos, mas aos coes privados do proprietários de bosques.” (Marx, 1998, p.276)

<sup>57</sup> Parágrafo 19 “[...] o transgressor florestal é inteiramente posto nas mãos do proprietário florestal para executar trabalhos florestais para ele[...]” (Marx, 1998, p.278)

crime era indenizar a parte lesada a título de indenização, em oposição a esse conceito surgiu a pena pública- mas só na Renania a pena pública e a pena privada são devidas ao proprietário<sup>58</sup>.

“Se em substituição lhe é dado o estado, o que alcança efetivamente quando obtém contra o ladrão, além do direito privado, também o direito público, necessita que tenha sido derrubado do estado, necessita que o estado tenha sido sua propriedade privada.” (Marx, 1998, p.277)

A pena pública tem correspondência na razão do Estado, é um seu direito, um direito que não pode ser cedido ao interesse privado da mesma forma que uma pessoa não pode usar a consciência da outra<sup>59</sup>

“A relação entre estado e acusado é uma relação de direito, que é racional e universal, ao passo que a relação que o proprietário procura estabelecer com o apenado é uma relação de interesse, e esta é sempre particular. O delito não é uma contradição entre interesses privados, mas destes com a razão e o direito do estado. Pelo delito cria-se, assim, uma oposição entre o delinqüente e o estado, o que ativa um direito do estado; mas este apenas dispõe de direitos contra o acusado na medida em que se comporta à maneira do estado, cuja tarefa é resolver a oposição entre direito e delito; a pena, portanto, é a reconciliação, pela mediação do direito, entre o delito e a lei” (Eidt, p.122)

De outra forma explica o mesmo autor:

“Em outros termos, para o Marx da Gazeta Renana, o direito racional moderno entende que a ligação com o estado é o verdadeiro vínculo humano, de maneira que é pelo estado que se devem reconciliar os conflitos com o direito. A essência do delito não está no ferimento do objeto material, mas no ataque ao vínculo estatal; a intenção anti-jurídica é a verdade do delito. Quando o objeto do delito e a força da pena não são mediados pelo estado, então as partes envolvidas ficam isoladas em sua existência privada [...]” (Eidt, p.159)

Assim, o ladrão subtrai do proprietário, que se apóia no primeiro para se apropriar do próprio Estado.

“Se finge, pois, querer substituir o Estado só em relação às questões de dinheiro, mas no parágrafo 19 joga-se fora a máscara e se exige não são dinheiro,mas o próprio delinqüente, não só a bolsa do homem, mas o próprio homem.” (Marx, 1998, p.279)

As infrações às normas básicas do direito penal, porém, não acabam por aqui. Agora a Dieta trata de abolir o duplo grau de jurisdição

“Sem dúvida, a intenção da pena mais severa ao reincidente seria aplicada com mais freqüência e facilidade, se bastasse uma sentença da primeira

---

<sup>58</sup> “Da época do direito público, chegamos à época do direito patrimonial duplicado e potencializado.” (Marx, 1998, p.276)

<sup>59</sup> “Sua relação com o Estado não pode ser convertida, por nenhuma intromissão de termos médios, em uma relação com particulares. Mesmo quando se admitisse ao estado a faculdade de renunciar a seus direitos, isto é, se suicidar, a renúncia ao próprio dever seria sempre não apenas uma negligencia, mas um crime.” (Marx, 1998, p.277)

instância para acarretar a aplicação da pena mais severa. É de se considerar se desse modo não se intenta sacrificar um princípio essencial do direito ao interesse da proteção florestal, que foi acentuada pelo relator. Não se poderia, de fato, consentir que pela violação de um princípio indiscutível do processo jurídico fosse atribuída tal eficácia a uma sentença que não possui ainda qualquer consistência jurídica.” (Marx, 1998, p.283)

O argumento é de que se trata de uma Lei excepcional, sendo possível assim previsões excepcionais<sup>60</sup> (!).

#### 4.4 O Direito Consuetudinário

*E se somos Severinos  
iguais em tudo na vida,  
morremos de morte igual,  
mesma morte Severina:  
que é a morte de que se morre  
de velhice antes dos trinta,  
de emboscada antes dos vinte,  
de fome um pouco por dia  
(João Cabral de Melo Neto)*

Marx, enfim, trata de deslegitimar a Lei sobre o Furto da Lenha de ainda outra forma: pelo direito consuetudinário- a pedra filosofal que transforma a prática dos pobres em “puro ouro do direito”- do direito que deve ser.

“Mas nós homens pouco práticos, em defesa da massa pobre, política e socialmente desafortunada, recorremos ao que os sábios e eruditos servidores da chamada história tem encontrado como a verdadeira pedra filosofal, que transforma toda impura pretensão em puro ouro do direito. Nós reivindicamos à pobreza o *direito consuetudinário*, e não apenas o direito consuetudinário local, mas um direito consuetudinário que em todos os países é o direito consuetudinário da pobreza. [...] o direito consuetudinário, por sua natureza, só pode ser o direito desta massa ínfima, despossuída e primordial.” (Marx, 1998, p.257)

Já o costume dos privilegiados em nada se relaciona com o direito, eles são costumes contra o direito.

“A humanidade aparecia despedaçada em determinadas raças animais, cuja relação não a igualdade mas a desigualdade, uma desigualdade fixada por leis. O mundo da não-liberdade comporta direitos da não-liberdade. Enquanto o direito humano é a existência da liberdade, o direito animal é a existência da não-liberdade. O *feudalismo*, em sentido lato, é o reino *espiritual animal*, o mundo da humanidade dividida em oposição ao mundo

---

<sup>60</sup> “Outro deputado das cidades sugere, igualmente, a rejeição da emenda proposta pela comissão, porque atenta contra as normas do direito penal que dispõem que nenhuma pena pode ser agravada se a primeira pena não está estabelecida por uma sentença definitivamente válida. O relator responde que ‘se trata no conjunto de uma lei excepcional, donde também uma disposição excepcional como a proposta é admissível. A proposta da comissão pelo cancelamento de ‘definitivamente válida’ é aprovada.” (Marx, 1998, p.283)

da humanidade diferenciada, cuja desigualdade nada mais é do que a difração da igualdade.” (Marx, 1998, p.257)

O direito consuetudinário é apenas racional onde está ao lado da lei, uma antecipação do direito legal- o estamento dos privilegiados<sup>61</sup>, por se tratar de uma exclusão não pode ter, portanto, direitos consuetudinários<sup>62</sup>.

“Quando os privilegiados pelo *direito legal* apelam ao próprio *direito consuetudinário*, querem impor, em vez do conteúdo humano, a forma bestial do direito, que agora é degradado à mera máscara animalesca.” (Marx, 1998, p.258)

Frise-se bem: o direito consuetudinários dos nobres contraria o direito racional, enquanto o direito consuetudinário dos pobres contraria apenas o direito positivo.

“A forma da lei não se opõe aos mesmos, mas eles ainda não a alcançaram. Basta refletir um pouco para compreender com que parcialidade as legislações iluministas trataram e tiveram que tratar o direito consuetudinário da pobreza, cuja fonte mais rica podem ser considerados os diversos direitos germânicos.” (Marx, 1998, p.259)

Em defesa do seu ponto de vista, Marx lembra o exemplo dos mosteiros. Eles foram suprimidos e a sua propriedade secularizada- o que foi correto. Ocorre que esses mosteiros amparavam os pobres- o que não foi sustentado por nenhuma medida positiva, o que é um “abuso”, pois reduziu o direito de uma das partes ao acaso (não foi abolido para se tornar obrigatoriedade, mas sim para ser abstraído)

“Enquanto se transformava a propriedade dos mosteiros em propriedade privada e, de alguma maneira, se indenizava os mosteiros, não se indenizou os pobres que viviam dos mesmos. Assim, se lhes cortou um velho direito, e se impôs um novo limite.” (Marx, 1998, p.259)

O modo de proceder das legislações modernas, portanto, foi correto em relação aos que tinham costumes fora do direito, mas agiu de forma errada com o direito dos sem-estamento, que muitas vezes assumiu a forma de concessão.

“No que se refere aos direitos privados, as legislações mais liberais se limitaram a formular os direitos existentes e a elevá-los ao universal; onde não encontravam direitos também não os criavam. [...] Assim como transformaram em direitos legais as arrogâncias arbitrárias, contanto que encontrassem nelas um conteúdo de direito racional, assim também

---

<sup>61</sup> “Os seus direitos são depois exigidos apenas como domínio para o menu plaisirs, a fim de que o conteúdo mesmo, que na lei é tratado segundo seus limites racionais, encontre no costume um campo para os caprichos e as prepotências contra seus limites racionais.” (Marx, 1998, p.259)

<sup>62</sup> “Nesse contexto, Marx articula o direito com a liberdade humana. Fala de um mundo livre que possibilita um direito livre. Este não é o mundo feudal, uma vez que se assemelha muito mais ao mundo animal, a oposição entre direito e liberdade é o resultado da situação do mundo da época. Um mundo não livre está impossibilitado de elevar o direito humano à liberdade, permanecendo o direito semelhante ao direito animal.” (Eidt, p.153)



deveriam ter transformado em obrigações as concessões fortuitas.” (Marx, 1998, p.259)

O direito moderno ignorou as híbridas formações da propriedade e aplicou o esquema encontrado no direito romano. Ocorre que o direito dos pobres<sup>63</sup> se baseava no caráter equívoco de uma dada propriedade, não era nem propriedade privada nem propriedade comunitária, era uma mescla de direito público e de direito privado.

“O intelecto suprimiu as híbridas e equívocas formações da propriedade, aplicando as categorias existentes do abstrato direito privado, cujo esquema encontrou no direito romano. E o intelecto legislador acreditou tanto mais estar autorizado a suprimir os deveres desta oscilante propriedade para com as classes pobres porquanto suprimiu também seus próprios privilégios estatais. Todavia esqueceu que a respeito do direito privado existia aqui um duplo direito; um direito privado do proprietário e um do não-proprietário [...]” (Marx, 1998, p.260)

É que, para o jovem Marx, certos objetos de propriedade não podem adquirir a forma da propriedade privada, recaem sobre o direito de ocupação, que por si é excluído do direito de propriedade<sup>64</sup>.

Há nos costumes da classe pobre<sup>65</sup> um sentido de direito instintivo, diz Marx, que suas raízes são positivas e legítimas

“[...]e a forma do direito consuetudinário é aqui tanto mais conforme à natureza quanto a existência mesma da classe pobre constitui, até hoje, um mero costume da sociedade burguesa, que ainda não encontrou para ela um lugar adequado no âmbito da articulação consciente do estado.” (Marx, 1998, p.261)

Percebe-se, portanto que

“A relação que Marx, à época da Gazeta Renana, estabelece entre o direito consuetudinário e direito racional é a relação entre costume e legalidade. Com a instauração de leis universais, o próprio direito legal torna-se um costume. Se é possível converter o costume da população pobre em direito, é igualmente possível converter o direito legal em costume

<sup>63</sup> “[...] os costumes de toda a classe pobre, sabem captar com seguro instinto a propriedade pelo próprio lado dúbio. Não só que esta classe sente o impulso, a necessidade natural, mas igualmente que sente a necessidade de satisfazer um impulso jurídico.” (Marx, 1998, p.260)

<sup>64</sup> “Se, porém, toda forma medieval do direito, portanto, também da propriedade, era, sob todos os lados, de essência híbrida, dualista e discordante, e o intelecto fazia valer, com toda a razão, justamente o seu princípio de unidade contra esta contraditória determinação, não viu, porém, que há objetos de propriedade que jamais podem, por sua natureza, adquirir o caráter de propriedade privada de antemão; objeto que, por sua essência elementar e existência fortuita, caem sob o direito de ocupação da classe que pelo mesmo direito de ocupação é excluída de todos os direitos de propriedade; a classe que na sociedade burguesa ocupa o mesmo posto que aqueles objetos do mundo natural.” (Marx, 1998, p.260)

<sup>65</sup> “[...] o contraste entre a pobreza e a riqueza. É uma representação física da pobreza e da riqueza. A pobreza humana percebe esta afinidade e deriva deste sentimento de afinidade o seu direito de propriedade; e por isso, enquanto reconhece a riqueza físico-orgânica do legítimo proprietário, reivindica a pobreza física como necessidade e casualidade vinculada a si. [...] No lugar do arbítrio fortuito dos privilegiados, atua aqui a casualidade dos elementos que se encarregam de arrancar da propriedade privada o que esta não concede voluntariamente. [...] Já na sua atividade a pobreza encontra o próprio direito. Na coleta, a classe elementar da sociedade humana cumpre função ordenadora em face dos produtos da potência elementar da natureza.” (Marx, 1998, p.261)

popular, que, dessa forma, perde seu caráter casual para adquirir caráter racional” (Eidt, p.153)

#### 4.5 Forma e Conteúdo

Segundo Marx, as formas da lei aparecem como um empecilho ao interesse privado. O dito direito consuetudinário dos nobres se opõe *em conteúdo* à forma da lei geral e não podem assumir essa forma, pois são o exato fruto da falta de lei, contrastam com a “universalidade e necessidade”, são *ilegalidades* consuetudinárias e sua máxima relação com a lei é o merecimento de punição.

“Ninguém deixa de agir ilegalmente pelo fato de que esse seu modo de agir se converteu em costume [...]. Se uma pessoa age intencionalmente contra o direito, deve-se punir sua intenção; se age por costume, deve-se punir seu costume como um péssimo costume. O direito consuetudinário racional, no tempo das leis universais, nada mais é do que o *costume do direito legal*, ao passo que o direito não deixa de ser costume porque se constituiu em lei, mas deixou de ser apenas costume. Torna-se costume do direito, e a quem o viola, o direito será imposto, mesmo que não for costume... O direito não depende mais do acaso de o costume ser racional, mas sim, o costume se torna racional porque o direito é legal, porque o próprio costume se tornou costume do estado.” (Marx, 1998, p.258)

Quando fala em forma da lei, Marx também evoca a sentença e estabelece que um juiz não pode ser imparcial se já o legislador tomava partido. Assim, no Estado que existe o máximo de imparcialidade do juiz se limita à forma.

“O juiz só pode dar uma formulação puritana ao egoísmo da lei, aplicá-la de forma isenta. A neutralidade é então a forma, não o conteúdo da sentença. O conteúdo é antecipado pela lei. Se o processo não é mais do que uma forma sem conteúdo, uma tal ninharia formal não tem valor algum em si. Segundo esse modo de ver, o direito chinês se tornaria Frances, porque se revestiria do procedimento Frances. Mas o direito material tem sua necessária e inata forma processual, como no direito chinês é necessário o bastão, como ao conteúdo da justiça penal medieval pertence necessariamente a tortura como forma processual, assim ao livre processo público pertence um conteúdo que pela sua natureza é público, ditado pela liberdade e não pelo interesse privado.” (Marx, 1998, p.284)

É o mesmo espírito – o da liberdade- que deve dar vida à lei e ao processo, pois esse último nada mais é do que a forma com que vive a lei, é a manifestação do seu interior. A forma só tem valor se for a forma de um conteúdo.

“[...] a um conteúdo não livre confere uma forma não livre. Se em nosso direito se introduz materialmente o interesse privado, que não tolera a luz da publicidade, há que dar também sua forma adequada, o procedimento secreto, para que ao menos não seja despertada ou nutrida alguma perigosa ou vaidosa ilusão.” (Marx, 1998, p.284)

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em sede de conclusão, é necessário ressaltar dois pontos. Em primeiro lugar, cabe destacar a importante atenção que os textos da Gazeta Renana dão ao direito- fato esse que irá contrastar com a *aparente* desatenção que o tema provoca na obra madura do autor. Em segundo lugar, destacaremos o quão importante é a ausência, por parte de Marx, da crítica à economia política- que se mostrará decisiva nos trabalhos posteriores.

Marx, conforme visto, irá se preocupar com o papel constitutivo no Estado do direito e ao fazê-lo trata da forma e do conteúdo- mas ao contrário do que dirá n'O Capital, a forma do direito não se relaciona com a forma da mercadoria. Pelo contrário, a forma da lei é aquela que permite a realização do homem no Estado, isto é, a realização da liberdade humana.

O direito ainda não é visto como o instrumento que permite a venda da mercadoria força de trabalho entre iguais (o burguês e o proletário)- em oposição, justamente, o direito é aquilo que permite a vida até mesmo dos miseráveis (lembramos aqui das passagens sobre o direito consuetudinário) e aquilo que permite a manutenção de interesses privados é aquilo que podemos até mesmo chamar de não-direito.

Anos mais tarde, ao ler O Capital, Pachukanis verá a pena como o objeto de um contrato, podendo ser medida em hora, seria objeto de uma troca tanto quanto é uma troca o contrato entre o assalariado e o burguês. Aqui ainda é muito diferente, a pena é

um ato de liberdade que leva o indivíduo a reconciliar-se com a esfera do direito, visto que esta reconhece no acusado ou apenado um homem livre que atentou contra a liberdade legalmente reconhecida, e que pela pena se reconcilia com a esfera legal” (Eidt, p.151)

O Estado tampouco é aquele aparato jurídico-militar que assegura a propriedade privada, mas, sim, a comunidade de homens éticos com o objetivo de efetivar a liberdade. A irresignação frente ao Estado que existe, porém, já está presente.

Nesse sentido, já existe a revolta contra os interesses privados, mas não existe a negação da propriedade privada, ou melhor, da propriedade privada dos meios de produção. Talvez, porque, não há de se falar ainda em uma reflexão sobre

os meios de produção, ou uma crítica à economia política- que conforme dito na introdução irá aparecer no caminho de Marx justamente após a demissão da Gazeta.

Lembra-se, por fim, que o estudo dos textos da Gazeta Renana é importante justamente porque foi

"Na época de sua colaboração para a 'Rheinische Zeitung', [que] suas ilusões políticas são destruídas. O jovem Marx supusera que tão-somente no Estado as partes materiais podiam se articular entre si enquanto membros de uma totalidade espiritual; supusera também que apenas no Estado o todo social podia assumir um gênero de vida de tal tipo que, ao dele participar, o homem se tornasse verdadeiramente homem." (Markus, p.23)

O caminho intelectual que Marx trilhará após a demissão desse jornal será o mesmo, marcado, agora, por impressões indeléveis acerca da vida e da política.

## REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 10ª Ed. RJ: edições Graal, 1985.
- AUED, Idaeto Malvezzi. Aulas ministradas no segundo semestre de 2008. In: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, departamento de Economia, graduação, Economia Marxista I. Florianópolis: anotações pessoais, 2008.
- BENSAID, Daniel. Os irreduzíveis – Teoremas da resistência para o tempo presente. Tradução: Wanda Caldeira Brant. SP:Boitempo, 2008.
- EIDT, Celso. O estado racional: lineamentos da 1998 política de Karl Marx nos artigos da Gazeta Renana: 1842-1843. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 1998.
- FUTADO, José Luiz. Notas Sobre o Jovem Marx e o Conceito Feuerbachiano de Essência Genérica Humana. Disponível em: [www.unicamp.br/cemar/jose.htm](http://www.unicamp.br/cemar/jose.htm)
- GIANNOTTI, Jose Arthur. Origens da dialetica do trabalho: estudo sobre a logica do jovem Marx. Porto Alegre: L & PM Editores, 1985.
- GUEDES, Olegna de Souza. A liberdade em obras do jovem Marx: referências para reflexões sobre ética. In: Revista Katályses, Florianópolis, v.14, n2, p.155-163,jul/dez 2011.
- HILST, Hilda. Exercícios. SP: Globo, 2002.
- LOWY, Michael. A teoria da revolução no jovem Marx. Petrópolis: Vozes, 2002.
- LUKÁCS, György. O jovem Marx e outros escritos de filosofia. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.
- MARKUS, Gyorgy. A teoria do conhecimento no jovem Marx. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- MARX, Karl. Debates sobre a Liberdade de Imprensa e a Publicação das Discussões da Dieta. O Editorial do Nº 179 da “Gazeta de Colônia”. O Manifesto Filosófico da Escola Histórica do Direito. Debates Acerca da Lei Sobre o Furto de Lenha. In: Eidt, Celso. O estado racional: lineamentos da 1998 política de Karl Marx nos artigos da Gazeta Renana: 1842-1843. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 1998.
- \_\_\_\_\_. A questão Judaica. Tradução de Artur Morão. Disponível em: [www.lusosofia.net](http://www.lusosofia.net)
- \_\_\_\_\_. O Capital – crítica da economia política. Livro 1 – o processo de produção do capital. SP: Editora Bertrand Brasil – DIFEL, 1987.
- \_\_\_\_\_. Manuscritos econômico-filosóficos. Trad. Jesus Ranieri. 2004, 1ª Ed – 3ª reimpressão, 2009. SP: Boitempo.
- \_\_\_\_\_. Grundrisse – manuscritos econômicos de 1857-1858 – Esboços da crítica da economia política. Supervisão editorial Mario Duayer; tradução Mario Duayer, Nélio Schneider (colaboração de Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman). São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

MATOS, Gregório de. Poemas escolhidos. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

MELO NETO, João Cabral de. Morte e vida Severina e outros poemas. RJ: Objetiva, 2007.

PACHUKANIS, E.B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. SP: Editora Acadêmica, 1988. Tradução:Silvio Donizete Chagas